

Políticas públicas de resposta ao stress militar desde a I Guerra Mundial

Relatório da equipa da área sociológica

Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar



Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar

O presente relatório foi desenvolvido no âmbito do Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) o qual envolve uma parceria entre o CICS.NOVA — Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Centro de Trauma e Observatório Permanente da Justiça), a Universidade do Minho e o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa através do Centro de Investigação e Intervenção Social.

Equipa da área sociológica

Coordenação: Luís Baptista, CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Inês Vieira, CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Ana Romão, CICS.NOVA, Instituto Universitário Militar | Academia Militar

Maria da Saudade Baltazar, CICS.NOVA, Universidade de Évora

Sara Silva, CICS.NOVA, Universidade de Évora

CICS.NOVA, Janeiro de 2021

Citar:

Vieira, I., Baptista, L., Romão, A., Baltazar, S., Silva, S. (2021). *Políticas públicas de resposta ao stress militar desde a I Guerra Mundial. Relatório da equipa da área sociológica do Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar*. Lisboa: CICS.NOVA — Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais.

Índice

<i>Agradecimento</i>	4
Introdução	5
1. Metodologia	7
2. Cronologia das respostas de política social	9
3. Reeducação e reinserção profissional	11
Instituto de Mutilados de Santa Isabel	12
Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra	12
4. Enclausuramento de “convalescentes e extenuados de guerra”	15
Hospício Nun’Álvares	15
5. Asilo para os inválidos militares sem assistência familiar	17
Asilo dos Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita	17
6. Medidas compensatórias e revisão da legislação	19
7. Até ao “Código de Inválidos”	21
8. Da guerra colonial à actualidade	23
“Regalias dos inválidos militares” (pré-25 de Abril)	23
Reparação material e moral aos Deficientes das Forças Armadas (pós-25 de Abril)	25
Legislação de apoio às vítimas de stress pós-traumático de guerra	26
9. O papel dos movimentos associativos: breve retrospectiva	28
A Liga dos Combatentes (LC)	29
A Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)	31
Rede Nacional de Apoio	35
Notas finais	39
Referências bibliográficas	41
Anexos	41
1. Referências legislativas	43
2. Tabela-síntese das Associações dos Antigos Combatentes	51
3. Recolha de registos de imprensa: Diário de Notícias 1974 - 1975	66

Agradecimento

Para a realização deste relatório, para além da progressiva discussão do seu enquadramento no âmbito das reuniões de equipas constituintes do CRSCM, foi fundamental a consulta de um conjunto de publicações no — e através do — Centro de Documentação do Ministério da Defesa Nacional, em particular as Ordens do Exército, diversas revistas, documentos internos da Marinha e da Força Aérea e livros com apoio da Liga dos Combatentes. Agradecemos todo o acolhimento e colaboração da equipa do Centro de Documentação do MDN, em particular à Dr.^a Isabel Coutinho.

Agradecemos, também, a colaboração das associações de antigos combatentes que gentilmente nos cederam informações e nos foram respondendo às solicitações. Em particular, ficamos gratos à Dr.^a Paula Afonso por nos receber na Associação de Deficientes das Forças Armadas e partilhar as suas experiências. Também, à Liga dos Combatentes agradecemos o acolhimento e a facilidade de acesso ao seu acervo documental.

Introdução

O Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM) tem como principal objetivo:

Recolher e produzir informação e conhecimento relacionado com o impacto de fatores de stress nos militares e ex-militares, nomeadamente no que respeita à PPST e/ou outras perturbações psicológicas e sociais resultantes da exposição a fatores de stress durante a vida militar (Cláusula segunda do Protocolo celebrado entre a DGRDN e as IES).

É neste pressuposto que desenvolve um trabalho de natureza multidisciplinar, direcionado para a recolha, organização e produção do conhecimento nas áreas médica, psicológica, social e jurídico-legislativa sobre a perturbação decorrente da exposição a fatores de stress em meio militar.

O contributo da equipa do CICS.NOVA centra-se no enquadramento histórico-social das políticas sociais vocacionadas para dar resposta a situações de stress entre ex-combatentes portugueses.

O reconhecimento legislativo, pelo Estado português, de vítimas de stress pós-traumático de guerra, centra-se na Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, que amplia o conceito de Deficiente das Forças Armadas por forma a incluir situações de “perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar”, bem como alarga o apoio aos militares em missões humanitárias e de paz no estrangeiro e potencia a criação de uma rede nacional de apoio. Mas quais terão sido as respostas de política pública que antecederam este enquadramento, que justamente vem tornar mais visível o stress pós-traumático de guerra?

No âmbito do trabalho realizado pela equipa sociológica do CRSCM, neste relatório são apresentados os resultados de pesquisa sobre o enquadramento histórico e a evolução das respostas de política pública ao stress militar ao longo do último século, apontando a sua génese, ainda que de forma incipiente e experimental, na sequência da participação portuguesa na I Guerra Mundial (Figura 1).

Figura 1. Tabela-síntese das políticas públicas de resposta ao stress militar

I Guerra Mundial	Da guerra colonial à actualidade
Reeducação e reinserção profissional	Reformas, pensões
Enclausuramento de “convalescentes e extenuados de guerra”	Licenças educativas
Asilo para os inválidos militares sem assistência familiar	Direito à reparação material e moral aos DFA
Medidas compensatórias e revisão da legislação	Legislação de apoio às vítimas de stress pós-traumático de guerra

Os passos dados para a definição das políticas públicas tiveram o contributo das Associações dos Antigos Combatentes que começaram a surgir no pós-I Guerra Mundial. Deste modo, far-se-á uma breve incursão pelo papel que as associações foram assumindo ao longo de quase um século.

1 Metodologia

Tendo em vista a compreensão da génese das políticas sociais direccionadas a antigos combatentes e a questões de saúde mental, procedemos a pesquisa documental centrada na revisão das Ordens do Exército de 1917 a 1919, acompanhando a participação portuguesa na I Guerra Mundial — época que nos mereceu mais enfoque numa primeira fase da pesquisa, com o acordo das equipas do CRSCM, sendo menos contemplada pela maioria dos estudos apresentados sobre este tema. Através da leitura das Ordens do Exército de 1917, 1918 e 1919 foi possível constatar a regulamentação de instituições previamente existentes e a criação de novas entidades, considerando a sua necessidade em decorrência da I Guerra Mundial. De registar, também, a concepção de medidas compensatórias para ex-militares e seus filhos e a revisão da legislação referente a mutilados de guerra.

O relatório procede com uma mais breve referência à produção legislativa decorrente da guerra colonial, que se encontra reflectida sob várias perspectivas de análise por outras equipas do CRSCM.

Por último, enquadra-se o contributo das associações de combatentes no âmbito das reivindicações e das acções de apoio que têm desenvolvido em benefício dos seus associados.

Para além do importante enquadramento potenciado por fontes secundárias, nomeadamente documentação científica produzida por outros autores, a legislação foi acedida através da consulta em papel das Ordens do Exército entre 1917 e 1919 (1ª e 2ª séries) e por via digital do Diário do Governo e do Diário da República.

Para o âmbito de acção das associações de antigos combatentes recorreu-se igualmente a fontes secundárias, mas sobretudo acedemos a documentação disponibilizada pelas próprias associações, designadamente os seus estatutos (nas diversas versões desde a sua fundação) e informação relativa ao perfil dos associados assim como às actividades da dinâmica associativa. O acesso a artigos de imprensa, com destaque para o Diário de Notícias, complementa com dados qualitativos que permitem caracterizar os papéis das associações e a sua expressão pública.

As fontes documentais foram recolhidas em bibliotecas especializadas (Centro Documental do MDN e Hemeroteca), nas associações e em plataformas digitais através da pesquisa no Google Académico e da b-on (Biblioteca do Conhecimento Online), e estão organizadas na base de dados anexa a este relatório, a qual se destina a construir o acervo do CRSCM.

2 Cronologia das respostas de política social

Importa enquadrar as políticas públicas para o stress militar face às respostas de saúde mental no contexto português (Figura 2).

Figura 2: Cronologia das políticas públicas e do enquadramento da saúde mental



As respostas identificadas no contexto português podem ser enquadradas a partir do surgimento da doença mental como objecto de estudo, nomeadamente no contexto europeu. Foi nesta época que se iniciou a construção de várias instituições psiquiátricas, procurando avançar-se no sentido da “cura da loucura”, porém com abordagens em grande parte sustentadas na ideia de isolamento da pessoa com problemas de saúde mental, com uma ideia de protecção da sociedade “normal” através do evitamento da sua aproximação da “loucura”.

No final da década de 1920 é aprovado o Código do Inválido (Decreto n.º 14:044 de 5 de Agosto de 1927), no qual se pode identificar um vislumbre da consideração da saúde mental dos ex-combatentes alguns anos passados da Grande Guerra: na sua versão consolidada de 1929 (Decreto n.º 16:443 de 1 de Fevereiro de 1929, rectificado e republicado a 6 de Junho de 1929), Artigo 39.º, ponto 2, considera-se que podem ser “considerados “grandes inválidos” [no limite máximo, com 100% de invalidez] os loucos,

os intoxicados por gases de guerra, os cegos, os amputados de membros e os de lesões profundas”. A definição destes “loucos”, porém, não é facilmente legível nesta legislação.

Já na década de 1960 pode considerar-se a existência — ainda que ínfima e pouco relacionada com a protecção de pessoas com problemas de saúde mental decorrentes da actividade militar — de reformas, pensões e licenças educativas especiais para inválidos militares e seus familiares.

Na mesma década, destaca-se a reforma psiquiátrica levada a cabo em Portugal, ecoando as críticas que se multiplicavam internacionalmente aos modelos manicomiais, e propondo crescentemente a diminuição da resposta via grandes hospitais psiquiátricos e o incremento de respostas comunitárias, descentradas (fora dos polos Lisboa, Coimbra e Porto) e medicalizadas através de psicofármacos (Alves e Silva, 2007).

Terminada a guerra colonial e findo o regime ditatorial neste país, em 1976 destaca-se o enquadramento legislativo do Deficiente das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 43/76) que vem consagrar o direito à reparação moral e material a estes ex-combatentes.

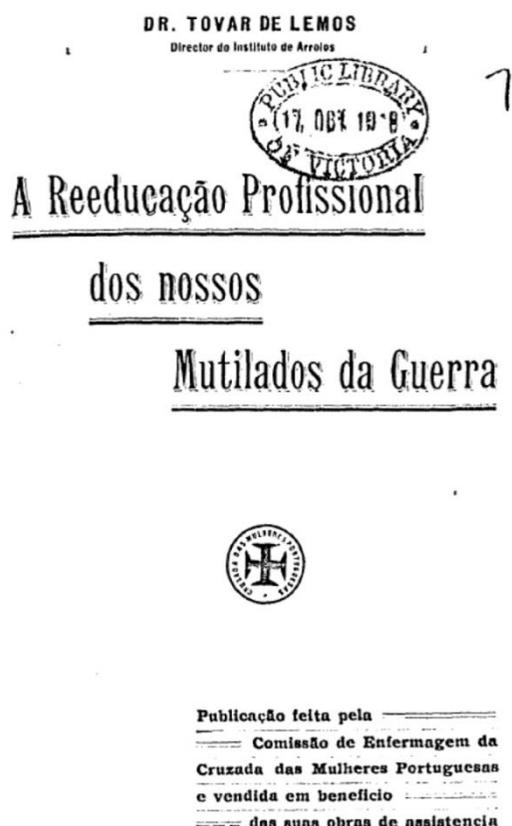
Só na viragem para o século XXI este conceito se vê ampliado ao ponto de explicitar a dimensão do stress militar (Lei n.º 46/99; Decreto-Lei n.º 50/2000). O mesmo não se passou, por exemplo, em contextos como os Estados Unidos da América, onde o enquadramento específico do stress pós-traumático de guerra e um conjunto de instrumentos de monitorização psicológica já vinham sendo desenvolvidos há várias décadas (CEAMPS, 2018).

Nesse intervalo, num plano mais geral, a política pública portuguesa demonstrou dificuldade em descentralizar o acesso e as estruturas para a saúde mental, avançando-se, porém, na proposta de integração destes serviços nos cuidados primários de saúde — mas sem perder o enfoque psiquiátrico e a dominação dos grandes hospitais (Alves e Silva, 2007).

3 Reeducação e reinserção profissional

Regressemos então ao período da I Guerra Mundial, pensando primeiramente na institucionalização do princípio de reintegrar profissionalmente os ex-combatentes.

Figura 3: Capa de publicação do Dr. Tovar de Lemos, Director do Instituto de Arroios



Fonte: [Portugal 1914](#), [State Library Victoria](#)

Falamos, neste caso, de políticas que favoreciam o redireccionamento de antigos combatentes através da sua reinserção social e profissional pós-guerra, considerando a sua situação física e mental. Destaca-se, para enquadrar esta modalidade de resposta, a participação de personalidades portuguesas nas Conferências Interaliadas (McClure, 1917), onde se verificava a partilha de experiências sobre o estudo da reeducação profissional e de outras questões relativas aos inválidos da I Guerra Mundial (exemplo na Figura 3).

Instituto de Mutilados de Santa Isabel

Apesar de não ser tão identificável na leitura das Ordens do Exército, a pesquisa histórica sobre este tipo de institutos salienta a importância do Instituto de Mutilados de Santa Isabel, que consistiu numa tentativa de adaptar o Instituto Médico-Pedagógico da Casa Pia (um anexo) num Instituto para Mutilados de Guerra. Este consistiria numa “escola-hospital, na qual os mutilados e estropiados da guerra encontrariam o lugar privilegiado para finalizarem a cura das suas maleitas e iniciarem, o mais breve possível, a adaptação à sua nova condição física”, tendo funcionado de 1917 a 1921 na Casa Pia de Lisboa (Ribeiro, 2008: 316). Ter-se-á tratado de uma obra com prazo de validade, na medida em que antecipava a construção do Instituto de Arroios, que se pretendia permanente, enquanto existisse a necessidade de respostas de reorientação e reeducação de feridos de guerra. Entre estes institutos destaca-se que a equipa médica e os princípios orientadores eram semelhantes, diferindo, porém, o investimento material e político superior no Instituto de Arroios.

Uma nota interessante: o surgimento deste primeiro instituto pode ser integrado num movimento europeu dos anos 1915/16, preocupado com o destino de milhares de soldados mutilados que regressavam aos seus países, entre eles Portugal. Este instituto, encabeçado por António Aurélio da Costa Ferreira, foi pioneiro em Portugal e apontado internacionalmente como contributo importante para as respostas a criar — diálogos de partilha de práticas médico-psiquiátricas possibilitados pela participação da delegação portuguesa nas conferências interaliadas.

Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra

O Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra (Lemos, 1918) foi fundado em Lisboa, a 11 de Abril de 1917, por iniciativa da Comissão de Assistência aos Militares Mobilizados, da Cruzada das Mulheres Portuguesas¹, com instalação no antigo Convento de Arroios.

¹ Neste mesmo ano é aprovada a criação de um curso de enfermeiras ministrado pela Cruzada das Mulheres, com a chancela do Ministério da Guerra, no sentido de preparar profissionais para os hospitais militares do país e do ultramar (Decreto 3: 306, Ordens do Exército de 1917, 1ª série). Aprova-se também o regulamento geral do Instituto Clínico da Cruzada das Mulheres Portuguesas (Policlínico), sito no edifício do antigo

O Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra funcionava sob a alçada do Ministério da Guerra (Inspeção Geral dos Serviços de Saúde do Exército) para efeitos de fiscalização médica e militar. A 17 de Outubro de 1917 foram nomeados para o seu conselho administrativo Benjamin Maia de Lourenço (Ministério da Guerra), D. Ana de Castro Osório (Comissão de Enfermagem da Cruzada das Mulheres Portuguesas), D. Maria Francisca Abreu e Sousa Guerra (Comissão de Assistência aos Militares Mobilizados da Cruzada das Mulheres Portuguesas), e para o conselho fiscal António Marques da Costa (Ministério da Guerra) e D. Joaquina Dias Ferreira (Cruzada das Mulheres Portuguesas) (Ordens do Exército de 1917, 2ª série, p. 717).

Não obstante a mudança política associada à Junta Revolucionária liderada por Sidónio Pais, reitera-se o abono e a liquidação das subvenções ao Instituto de Arroios após o final de 1917 (Portaria 1: 179, Ordens do Exército de 1917, 1ª série, p. 667).

Na Portaria n.º1: 113 (de 11 de Outubro), publicada nas Ordens do Exército de 1917 (1ª série), procedia-se à aprovação e publicação do regulamento do Instituto. A subsequente revisão do regulamento mantém-no semelhante à sua versão anterior, alterando algumas linhas de financiamento face às despesas excepcionais resultantes da guerra e com novas repercussões de pagamento após a declaração de paz (Portaria 1: 398, de 25 de Maio, Ordens do Exército de 1918, 1ª série, p. 492).

Observando a missão designada no âmbito deste Instituto, é interessante verificar o enfoque na “reeducação”, necessariamente após cicatrização de eventuais lesões, mas independentemente dos processos de reforma e fixação de pensão. Os serviços deste Instituto organizavam-se em três grandes secções:

- 1 Secção de investigação e orientação profissional — avaliação da situação mental e física e do grau de instrução;
- 2 Secção de reeducação funcional ou física — reeducação motora, com ou sem aparelhos;
- 3 Secção de reeducação profissional — retoma de antigo ofício/profissão ou adaptação a um novo compatível com as suas lesões.

Colégio de Campolide, que tinha sido cedido à comissão de hospitalização desta Cruzada em Outubro de 1916 com o objetivo de criar um serviço autónomo de assistência médica e cirúrgica aos mobilizados de guerra e suas famílias (Portaria 1: 023 da Secretaria de Guerra, Ordens do Exército de 1917, 1ª série, p. 251). Para um aprofundamento sobre a Cruzada das Mulheres ver Lousada, 2011.

Neste Instituto eram admissíveis praças de pré e oficiais vindos de hospitais com mutilações de guerra e de treino. Quando possível, seriam também admissíveis nas oficinas ou aulas os órfãos ou filhos dos inválidos de guerra.

Sumariamente, podemos salientar a visão deste Instituto no sentido do redireccionamento de antigos combatentes através da sua reinserção social e profissional pós-guerra, considerando a sua situação física e mental — ainda que não se avance na definição destes termos, sendo por isso difícil aferir um conceito claro associado ao stress de guerra (Ordens do Exército de 1917, 1ª série, p. 451-460).

Tendo sido concebido como organismo temporário, o Instituto terá sido extinto em 1922/1923 (Correia, 2010: 101-103; Ribeiro, 2014)².

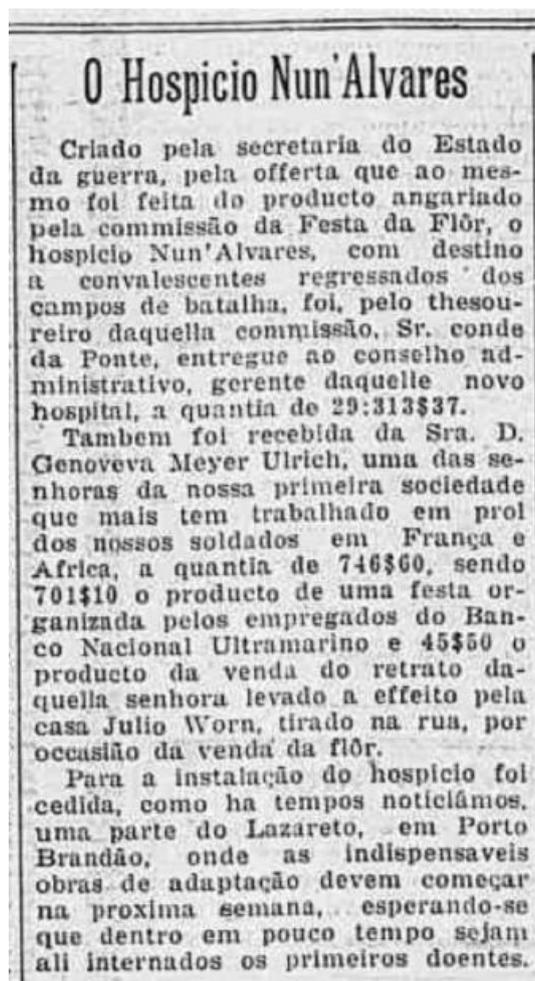
² Ver também identificação do Instituto na página web *Portugal 14-18* (<https://portugal1914.org/portal/pt/historia/instituicoes/item/5200-instituto-militar-de-arroios-para-a-reeducacao-dos-mutilados-de-guerra>).

4 Enclausuramento de “convalescentes e extenuados de guerra”

Hospício Nun'Álvares

O Hospício Nun'Álvares foi criado na sequência de se identificar a insuficiência da assistência hospitalar preexistente face ao aumento do número de ex-combatentes doentes e feridos vindos de França (Corpo Expedicionário Português, no âmbito da I Guerra Mundial) e de África. Em concreto, esta estrutura visava receber “convalescentes e extenuados de guerra” (Decreto n.º 4: 269, 27/04, Ordens do Exército de 1918, 1ª série, p. 435).

Figura 4: Recorte de jornal sobre a criação do Hospício Nun'Álvares



Fonte: [Jornal O Paiz — Secção Portuguesa](#), 22/08/1918, p. 7

Na sequência desta identificação de uma necessidade acrescida de assistência pública a militares com perturbações decorrentes da intervenção em duas frentes simultâneas de combate, e a partir duma iniciativa de angariação de fundos (Figura 4), criaram-se condições para a instalação do Hospício Nun'Álvares no edifício do Lazareto (com a Provedoria de Assistência Pública), cuja tipologia estava preparada para quarentenas (edificação semicircular dividida em sectores, pátios exteriores ajardinados em cada quarentena)³.

Destaca-se que as instalações deste edifício foram destinadas para o hospício de forma parcial, partilhando o espaço com o Presídio Militar do Lazareto. O presídio foi aumentando a sua área a partir de 1919, por se considerar necessário pelo Ministério da Guerra e com autorização do Ministério do Trabalho (Portaria n.º 1: 802, Diário do Governo n.º 102/1919, Série I de 28 de Maio de 1919, p. 1376-1377).

Pondera-se, neste seguimento, que a visão suprarreferida de convalescença e extenuação de guerra se associasse a uma visão de militares com problemas de saúde mental enquanto “ex-combatentes alienados”⁴, cujo tratamento se assemelharia ao que anteriormente era dado aos “alienados” em Portugal⁵, contemplando o seu enclausuramento (nomeadamente em enxovias, tipologia prisional anterior ao conceito de prisão penitenciária que se divulgou no séc. XIX⁶).

³ Lazareto Novo de Lisboa, em Porto Brandão — fontes de angariação descritas na entrada “Hospício Nun'Álvares”, jornal *O Paiz* de 22 de Agosto de 1918, secção portuguesa, p. 7 (http://memoria.bn.br/pdf/178691/per178691_1918_12369.pdf). Este lazareto terá sido construído em 1869 para substituir o antigo Lazareto, agregado ao Forte de São Sebastião da Caparica ou Torre Velha; mais tarde, Asilo 28 de Maio e na sequência do 25 de Abril alojamento para retornados com tutela da Casa Pia (fonte informal: <http://ruinate.blogspot.com/2009/12/o-lazareto-novo-de-lisboa-era-um-local.html>)

⁴ Referência nos Arquivos da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, ex. “Processo referente aos ex-combatentes alienados”, nota 11, Cx. 906, processos do Ministério da Guerra/Exército. Repartição do Gabinete, 1931 – 1968, cód. Ref. PT/AHM/FO/006/L/52 (<https://arqhist.exercito.pt/details?id=144849>).

⁵ Gomes, Bernardino António (1844). *Dos estabelecimentos de alienados nos estados principaes da Europa / Pelo Dr. Bernardino António Gomes, Em 1843*. - Lisboa : Typ. Vicente Jorge de Castro & Irmão (<http://purl.pt/24762>). Crítica de Bernardino Gomes filho encontrada na Revista da Armada, 2006, p. 21 (https://www.marinha.pt/Conteudos_Externos/Revista_Armada/2006/index.html#p=58).

⁶ Ex. antiga Cadeia da Relação, Porto (<http://cpf.pt/identificacao-institucional/historia-do-edificio/>)

5 Asilo para os inválidos militares sem assistência familiar

Asilo dos Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita

Um terceiro nível de resposta pública que se depreende da leitura das Ordens do Exército neste período é a integração de militares inválidos sem assistência familiar no preexistente Asilo dos Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, sito na Quinta de Alcobaça, próximo de Runa (Figura 5).

Figura 5: Postal ilustrado de Torres Vedras “Asylo dos invalidos militares: Runa” (1910-1930)



Fonte: [Biblioteca Municipal de Torres Vedras](#)

Este asilo, fundado a 25 de Julho de 1827, teve o seu regulamento aprovado e mandado executar pela Portaria n.º1: 640 de 4 de Janeiro de 1919 (Ordens do Exército de 1919, 1ª série, p. 3-23).

Foi definido que, para se ser admissível no "Corpo de Inválidos", era necessário:

- ter cegado ou sido mutilado/aleijado em consequência de ferimento em combate ou de serviço em tempo de paz;
- ter bom comportamento e ter contraído doença não contagiosa mas que impossibilita do serviço e que dele decorra;

- ser praça de pré ou civil condecorado com algum grau da Ordem da Torre e Espada, estando impossibilitado de serviço e sem possuir os meios de subsistência necessários;
- ser solteiro ou viúvo sem obrigação de família (sendo possível o casamento com “mulheres honestas”, tal significando porém a saída do asilo);
- ter servido com bom comportamento durante pelo menos 25 anos (pode incluir o tempo de reformado; o tempo de campanha é contado pelo dobro e o serviço nas províncias ultramarinas contado com percentagens variáveis segundo o que fosse sendo estabelecido por lei).

A entrada neste asilo conferia o direito a assistência médica e farmacêutica paga pelos beneficiários, mas se o problema fosse grave e continuado o militar devia ser encaminhado para o hospital mais apropriado. Reforça-se, assim, a diferenciação entre asilo e hospital, constituindo-se o primeiro como instalação que prevê a permanência de ex-combatentes com problemas de saúde associados ao serviço militar e isolados, no sentido em que carecem de assistência familiar.

6 Medidas compensatórias e revisão da legislação

Várias medidas foram sendo propostas, nomeadamente na decorrência da I Guerra Mundial, das quais podemos inferir um sentido compensatório face ao impacto da experiência militar na saúde dos combatentes e nas suas famílias.

Neste âmbito podemos considerar, para lá dos abonos regulares atribuídos aos militares (artigo 1º do decreto de 3 de Novembro de 1910, publicado na Ordem do Exército n.º 4, 1ª série, de 21 de Novembro), as pensões por doença (tais como as pensões atribuíveis em lógica mutualista, através da Associação Fraternidade Militar — Decreto 3: 633, 1917, 1ª série, p. 603), as subvenções às famílias de mutilados e feridos de guerra (nomeadamente durante o seu internamento — Decreto 2: 498, de 11 de Julho de 1916; 1917, 1ª série, p. 651) e, no caso de militares que continuassem ao serviço, a instituição de um intervalo de um ano para praças entre o regresso do ultramar e a mobilização para França (1917, 1ª série, p. 641).

Refira-se, também, a ligação entre novas entradas legislativas e o princípio de recolocação profissional. A este respeito pode destacar-se a nomeação dos mutilados de guerra para boletineiros e serventes, caso o requeressem, privilegiando-se a colocação de mutilados de guerra nos serviços públicos, desde que soubessem ler, escrever, contar e tivessem aptidão física para exercer essas funções (reconhecida pelo Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra). Tal se justificava com a procura de reconhecimento dos "que, honrando a sua Pátria, se bateram em França e África pela causa dos aliados, inutilizando-se para o serviço militar por motivo de desastre ou ferimentos recebidos em combate e ficando inibidos de angariar os meios de subsistência" (Decreto n.º5: 303 de 21 de Março de 1919, 2ª série, p. 269). Reitera-se, assim, a colocação de militares feridos ou vítimas de "desastre" que não podiam voltar ao serviço militar noutras funções públicas.

Nesta época também se prevê a tutela, com enquadramento educativo, dos filhos de militares quando os pais estiverem impossibilitados de os vigiar devido a "incapacidade permanente física ou mental", através do Conselho Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar (regulamento aprovado e posto em execução através do Decreto n.º 5: 865, 2019, 2ª série, p. 664-687).

Este Conselho foi constituído tendo em vista a defesa, protecção e tutela dos filhos (menores de 18 anos de idade) de militares do quadro permanente e reservas (a que acresciam oficiais reformados) que não conseguissem (ou cuja família não conseguisse) assumir a sua responsabilidade parental. Do conselho faziam parte Exército, Armada, Colégio Militar, Instituto Profissional dos Pupilos do Exército e Instituto Feminino da Educação e Trabalho.

Estes “menores pobres”⁷, que incluíam órfãos, crianças sem possibilidade de assistência familiar, em situação de pobreza e eventualmente em famílias numerosas, e em alguns casos revelando aptidões fortes ao nível académico sem que a família tivesse possibilidade de os integrar nessas carreiras, podiam ainda ser encaminhados para famílias adoptivas ou internatos. Se os pais pudessem manter os seus direitos parentais mas revelassem necessidade de apoio, os menores podiam ser protegidos por este Conselho, com subsídios pecuniários ou internato (dependentes do bom aproveitamento do menor). Reforçava-se, assim, a parceria educativa com instituições públicas ligadas à estrutura militar bem como as possibilidades de internato, adopção e apoio pecuniário, ressaltando, porém, as lógicas subjacentes de enquadramento de elite e dependência do sucesso escolar das crianças contempladas.

⁷ Sob o decreto com força de lei de 26/11/1911 que organizou a assistência pública e que governava os princípios de assistência deste Conselho, determinava-se a consideração de menores “abandonados” as crianças órfãs de pai e mãe que não tinham ascendentes, parentes ou amigos que delas pudessem cuidar; “pobres” as crianças órfãs cuja mãe ou pai viúvo sofressem de incapacidade permanente mental; e “maltratados” os órfãos cuja mãe viúva fosse considerada “indigna” (Decreto n.º 5: 865, 2019, 2ª série, p. 674).

7 Até ao “Código de Inválidos”

Seguiram-se alguns marcos legislativos relevantes: a Lei n.º 1:170 de 21 de Maio de 1921 concretiza o projecto-lei apresentado pelo Ministro da Guerra ao parlamento em 1920, fundamentalmente inspirado no modelo francês de *Guide-Barème* de 1919⁸, assimilando os princípios aplicados nos países participantes na IGM e estabelecendo as reparações aos militares que se invalidaram em serviço, com aumento do valor de pensões; o Decreto n.º 10:099 de 17 de Setembro de 1924 estabiliza a designação de “inválido de guerra”, reúne as disposições anteriores relativas a antigos combatentes vitimados e altera as formas de os identificar e lhes responder; a Lei n.º 1:858 de 7 de Abril de 1926 revê os processos dos cidadãos que pretendem ser abrangidos pelo enquadramento de inválidos de guerra; e, já instalada a ditadura militar conducente ao Estado Novo, o Decreto n.º 13:375 de 30 de Março de 1927 indica a necessária reinspecção de todos os militares considerados inválidos de guerra por uma junta especial, requerendo a apresentação de muitos documentos, o que acabou por impossibilitar a avaliação da maioria dos casos (Correia, 2010).

Não obstante os passos previamente citados, foi apenas com a aprovação do Código de Inválidos (no Decreto n.º 14:044 de 5 de Agosto de 1927, com versão consolidada no Decreto n.º 16:443 de 1 de Fevereiro de 1929, rectificado e republicado a 6 de Junho de 1929) que se passou a identificar um sistema mais abrangente para a identificação de inválidos de guerra, seu tratamento e apoio social e profissional. Aí se define em concreto o procedimento a seguir face a cada requerimento, as Juntas a constituir para avaliar cada processo de potenciais beneficiários do Estatuto, o destino (diferencial) dos inválidos consoante as suas situações de saúde e posições na hierarquia militar, as regalias, pensões às famílias e aparelhagem de lesionados.

Conforme referido anteriormente, ainda que no Código de Inválidos se considere a possibilidade de identificar “loucos” como “grandes inválidos”, a sua definição não é

⁸ O *Guide-Barème* de 1919, que determina as regras e escalas para a classificação das doenças segundo a sua gravidade tendo em vista a concessão de pensões aos militares invalidados e vítimas de guerra, é publicado em anexo ao Decreto de 28 de Maio de 1919 para a aplicação da Lei de 31 de Março de 1919. Publicação em *Journal Officiel de la République Française*, n.º 158, 13/06/1919, p. 6095-6105.

facilmente legível nesta legislação, o que dificulta a compreensão de medidas especificamente direccionadas a questões de saúde mental de antigos combatentes.

8 Da guerra colonial à actualidade

No que diz respeito aos reflexos da guerra colonial na produção legislativa portuguesa que enquadrasse questões relativas ao stress militar, podemos ponderar uma dupla negação de longa duração, com efeitos no evitamento público de questões relacionadas com doença mental e guerra colonial.

Devemos, porém, considerar de forma distinta a (parca) produção desta legislação antes e depois do 25 de Abril de 1974. Veremos, no período anterior, medidas de reconhecimento de reforma extraordinária e pensões de invalidez, ampliação de regalias de militares deficientados e licenças educativas especiais para militares incapacitados por serviço — medidas que dependiam do reconhecimento de invalidez ou incapacidade por junta médica (sem ser clara a integração de problemas de saúde mental no âmbito das profissões militares) e que reiteravam o princípio de reeducação e recolocação funcional de ex-militares que tivessem estado envolvidos na guerra, à semelhança (mas sem o enquadramento institucional) do que se houvera proposto no seguimento da I Guerra Mundial. No período pós-25 de Abril e pós-guerra salienta-se o importante reconhecimento do direito à reparação material e moral dos Deficientes das Forças Armadas e a promoção da sua integração — porém, a definição que é feita de Deficiente das Forças Armadas não refere a saúde mental, podendo não obstante subentender-se a importância que lhe deveria ser conferida entre os princípios de reabilitação: “processo global e contínuo”, “médico e vocacional” que congrega a “eficiência física, mental e vocacional” (Decreto-Lei n.º 43/76, Artigo 4.º, pontos 1 e 2).

“Regalias dos inválidos militares” (pré-25 de Abril)

Entre as medidas de reconhecimento de reforma extraordinária com pensões de reforma ou invalidez destacamos a possibilidade de reforma extraordinária para militares subscritores da Caixa Geral de Aposentações que não quisessem permanecer ao serviço por se terem tornado “inábéis para o serviço” por motivos de:

“a) Moléstia, ferimento ou mutilação contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho;

b) Ferimento ou mutilação em campanha ou na manutenção da ordem pública;

c) Moléstia, ferimento ou mutilação resultante da prática de algum acto humanitário ou de dedicação à causa pública”

ou ainda por

“intoxicação ou outros danos produzidos por gases de combate ou quaisquer outros meios de guerra que produzam no organismo causas de incapacidade, mesmo que os seus efeitos venham a manifestar-se posteriormente” (Decreto-Lei n.º 45684 de 27/04/1964, Artigo 1.º).

Esta possibilidade estendia-se a militares dos três ramos das Forças Armadas bem como ao “pessoal miliciano, o pessoal das reservas da marinha, os primeiros e segundos-cabos, os soldados e os grumetes, não abrangidos pelo artigo anterior, quando, no desempenho dos seus deveres militares e por qualquer das causas referidas no mesmo artigo, venham a sofrer de impotência funcional a que corresponda a incapacidade profissional superior a 15 por cento” (idem, Artigo 2.º).

A concessão deste tipo de reformas e pensões dependia do reconhecimento, por junta médica, da incapacidade geral de rendimento resultante de acidentes e doenças profissionais, conforme o que era reconhecido pelo Decreto n.º 43189 de 28 de Setembro de 1960. Da listagem de situações de incapacidade destaca-se a Parte II. *Sequelas de doenças mentais e nervosas*, englobando cinco capítulos: perturbações sensoriais, motoras, sensitivas, neurotróficas e complexas. Entre as últimas, no Artigo 78.º, referem-se perturbações neuróticas e psíquicas, reconhecendo-se particularmente o impacto de: “psicoses (tóxicas e traumáticas)” médias e graves; “astenia física e psíquica (...) (2) com repercussão sobre o estado geral [e] (3) com impotência cerebral caracterizada”; “síndrome ansioso caracterizado”; e situações de “pseudodemência”, “demência incompleta” e “demência completa” (Decreto n.º 43189 de 28 de Setembro de 1960).

Ao contrário da larga maioria das restantes situações de incapacidade, nestes casos não são apontados grupos profissionais mais atingidos. Acrescenta-se que a identificação de militares entre as profissões consideradas (Decreto n.º 43189 de 28 de Setembro de 1960, Anexo B) não é de leitura imediata nesta legislação.

Tendo como enfoque o caso de militares que tivessem continuado ao serviço, na última fase da guerra colonial as regalias atribuíveis a militares deficientados viriam a ser ampliadas. Destaca-se, nesse sentido, a possibilidade de conferir licenças educativas

especiais, com isenção de propinas, para militares incapacitados por serviço (Decreto-Lei n.º 358/70), bem como a ampliação de regalias para inválidos militares (Decreto-Lei n.º 210/73) — dimensões, porém, onde não se compreende como é que a consideração de problemas de saúde mental pudesse ocorrer.

Reparação material e moral aos Deficientes das Forças Armadas (pós-25 de Abril)

É no contexto decorrente do 25 de Abril que se verifica o reconhecimento do direito à reparação material e moral dos Deficientes das Forças Armadas e a promoção da sua integração, com o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

No âmbito deste Decreto-Lei verifica-se a definição de Deficiente das Forças Armadas no Artigo 1.º: “1. O Estado reconhece o direito à reparação que assiste aos cidadãos portugueses que, sacrificando-se pela Pátria, se deficientaram ou se deficientem no cumprimento do serviço militar e institui as medidas e os meios que, assegurando as adequadas reabilitação e assistência, concorrem para a sua integração social.”

Nesta definição de DFA, cujos motivos enquadráveis se explicitam no ponto seguinte, não se procede a qualquer referência à saúde mental. Apenas no Artigo 4.º, alusivo à “Reabilitação dos deficientes das forças armadas”, se indica que a reabilitação do DFA deve contemplar “o máximo possível de eficiência física, mental e vocacional, com o fim de obter, por meio de trabalho remunerado, a melhor posição económica e social compatível” (ponto 1); tal “efectiva-se pela reabilitação médica e vocacional, é complementada pela educação especial e culmina com a integração nos meios familiar, profissional e social” (ponto 2).

Mantém-se, por isso, uma visão de reabilitação e reinserção profissional, a que acresce oferta de equipamento complementar ou substituto das funções ou órgãos lesados. Preveem-se ainda serviços de assistência social considerados da responsabilidade do Estado, tendo “por objectivo evitar ou eliminar dificuldades de natureza familiar, social e económica em que possam vir a achar-se os DFA que, em primeira prioridade, não sejam reabilitáveis ou cuja reabilitação não tem possibilidade

de vir a ser satisfatória e, em segunda prioridade, tenham restrita capacidade geral de ganho” (Artigo 5.º, ponto 1).

Nesta legislação está previsto um conjunto de benefícios (redução nos transportes, tratamentos e hospitalização gratuitos, prioridade na nomeação para cargos públicos, entre outros) bem como a previsão da possibilidade de abonos e pensões suplementares por invalidez e a acumulação de pensões e vencimentos, a par de direitos e regalias de natureza social e económica associados às percentagens de incapacidade.

Legislação de apoio às vítimas de stress pós-traumático de guerra

Na transição para o Século XXI, fase em que passam a incluir-se novas missões de internacionalização das Forças Armadas Portuguesas, observa-se a ampliação das respostas de saúde mental em contexto militar.

A Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, formaliza o apoio às vítimas de stress pós-traumático de guerra, entendido como perturbação psicológica crónica: o conceito de DFA passa a incluir "portador de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar" (Artigo 1.º, ponto 3), bem como alarga o apoio aos militares em missões humanitárias e de paz no estrangeiro.

A regulamentação desta lei, através do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, prevê a criação de rede nacional de apoio aos militares e ex-militares com perturbação psicológica crónica, definindo que a rede tem funcionamento inter-ministerial e prevê acesso a serviços de apoio médico, psicológico e social.

O Despacho Conjunto n.º 109/2001, de 5 de Fevereiro, constitui a comissão nacional de acompanhamento para coordenação da rede nacional de apoio, encontrando-se na Portaria n.º 647/2001, de 28 de Junho, os termos do financiamento desta rede.

Destaca-se, ainda, a intersectorialidade perceptível na elaboração de Planos Nacionais de Saúde Mental, considerando que no Plano 2007-2016 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008) se previa a intervenção do Ministério da Defesa

Nacional "no âmbito do apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultantes de exposições a factores traumáticos de stress durante a vida militar". Não obstante, a partir desse ano verifica-se que os planos anuais ou de programação plurianual podem não referir explicitamente a saúde militar.

9 O papel dos movimentos associativos: breve retrospectiva

As Associações de Combatentes foram surgindo após o fim da Primeira Guerra Mundial como uma necessidade de defender os direitos dos combatentes, as vítimas da guerra e manter vivo o patriotismo. Sem nenhuma aspiração a elevados cargos ou vontade de se envolverem em mais conflitos de interesses, a sua ambição era manter vivo o companheirismo e o apoio mútuo dos tempos de participação em frente de guerra. Não menos importante, “era necessário velar pelo cumprimento das obrigações sagradas que as nações tinham contraído para os inválidos da Guerra, para com as viúvas, para com os órfãos, e procurar que a todos os combatentes fosse prestado auxílio.” (Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1929: 15).

Assim, desta necessidade resultou a vontade dos combatentes se associarem entre si pelas mais diversas razões e, à semelhança do que estava a acontecer por todo o mundo, principalmente com os países participantes na I Grande Guerra, onde os combatentes estavam a associar-se, Portugal não foi exceção e avançou a favor da criação de um movimento associativo.

Actualmente, encontram-se várias associações em funcionamento (Figura 6) a desempenhar um importante papel na luta pelos direitos e reivindicações dos combatentes, tais como, o apoio à sua reintegração social e profissional, os direitos para antigos combatentes portadores de deficiências e constante reconhecimento do stress pós-traumático, apoiando os familiares (incluindo as viúvas e órfãos da guerra), e ainda a sensibilização da sociedade, entre muitas outras missões e objetivos (ver Anexo 2).

Destaca-se, no presente relatório, o papel da Liga dos Combatentes como a primeira das Associações dos Antigos Combatentes e a Associação dos Deficientes das Forças Armadas pelo seu caderno reivindicativo no pós-25 de Abril.

Figura 6: Cronologia da criação das Associações dos Combatentes



A Liga dos Combatentes (LC)

A Liga dos Combatentes surge em 1923. Apesar da dificuldade que houve em dar o primeiro passo para a sua criação, afetados pela falta de espírito associativo da sociedade portuguesa, um grupo de homens determinados, com destaque para Faria Affonso, resolveu no final de 1919 lutar pela associação dos combatentes portugueses⁹. Em 1921, através de uma campanha intensa e vários apoios de tenentes-coronéis, num curto espaço de tempo, o número de inscritos alcançava os milhares.

Nesta altura, em termos monetários, começou a definir-se a ideia de cobrança de quotas para continuar a manter o trabalho. Em finais de 1923 tinha os estatutos da Liga dos Combatentes da Grande Guerra aprovados pela Portaria nº3888 e publicados no Diário do Governo I Série, nº22 de 29 de janeiro de 1924, uma sede, o patrocínio dos poderes públicos e o apoio dos seus combatentes que a cada dia cresciam mais em número de associados, chegando ao final de 1923 com 3000 associados (Liga dos Combatentes da Grande Guerra: 1929).

Os seus fins, expressos no seu Estatuto de 1924 (art. 2º), passavam pela protecção e auxílio no seu seio, defesa de interesses patrióticos, promoção de benefícios gerais pela sua influência directiva, estabelecimento de pensões e socorro a todas as vítimas da Grande Guerra e a sua família e propaganda do país no estrangeiro.

Passando por vários períodos conturbados, a associação perdurou e em 1960 passou a designar-se por Liga dos Combatentes e a aceitar a inscrição dos combatentes oriundos do Ultramar Português, abrangendo o seu universo. Para cumprir a sua verdadeira missão, sentiu a necessidade logo após o 25 de Abril de constituir uma nova administração¹⁰. Em 1999 começou a aceitar associados a título individual ou coletivo, nacionais ou estrangeiros.

Neste sentido, o Presidente actual da Liga dos Combatentes, Tenente-general Joaquim Chito Rodrigues, afirmou que o pretendido é que os sócios estabeleçam “relações entre si e com a Liga e criem uma cultura de pensamento e de ação como verdadeiros e permanentes combatentes por valores morais e sociais superiores, no

⁹ O Relatório das Gerências de 1923 a 1928, publicado em 1929, dispõe a informação de como foi criada a Liga dos Combatentes e dos seus primórdios enquanto Associação dos Combatentes.

¹⁰ Referência encontrada no Diário de Notícias. (5 de junho de 1974). *Para que cumpra a sua verdadeira missão – A Liga dos Combatentes vai ter nova Comissão Administrativa.* p.6.

interesse da instituição e do país” (Liga dos Combatentes, 2013: 22), respeitando o princípio da dignidade.

No decorrer do século XX, outras associações foram surgindo, das quais a Liga herdou o legado e valores: destaque para a Junta Patriótica do Norte e para a Cruzada das Mulheres Portuguesas, cujos fins foram, desde a sua fundação, honrar e cumprir a herança que os antepassados deixaram na História, assistir as vítimas de guerra e a propaganda patriótica e educativa¹¹, a Comissão dos Padrões da I Grande Guerra, o Movimento Nacional Feminino e a União dos Inválidos de Guerra¹².

Actualmente, a Liga dos Combatentes rege-se por um Estatuto aprovado pela Portaria 119/99 de 10 de Fevereiro, e segundo o artigo 1º é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de carácter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objectivos. A Liga não é só uma instituição de veteranos de guerra (Ultramár), como também inclui os novos combatentes das manutenções de paz e das operações humanitárias.

As suas actividades passam por reformar e alargar as suas infraestruturas, definindo Programas Estratégicos e Estruturantes (PEE) no âmbito da Solidariedade; na Saúde procedeu à criação do CEAMPS (Centro de Estudos de Apoio Médico Psicológico e Social) e Centros de Apoio Médico Psicológico e Social (CAMPS). Desde muito cedo que se preocupa com a conservação de Memórias, da Cultura Cidadania e Defesa onde já procedeu à Criação do Museu do Combatente em Belém, Inovação e Modernização com acção na organização moderna das comunicações (via internet) e a dignificação das instalações nos respectivos Núcleos¹³.

É notório que a Liga se preocupa com a realização de conferências sobre a temática dos combatentes e a sua inclusão, pretendendo apoiar, de forma gratuita, os indivíduos que sofrem de stress pós-traumático de guerra e outras patologias, proteger também os combatentes sem abrigo e fornecer apoio social em geral.

¹¹ Referência na revista *A Voz dos Combatentes* (18 de dezembro de 1929) nº54

¹² A União dos Inválidos de Guerra, criada em 1933 em Lisboa, teve o seu Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de 26 de Julho de 1933, publicados no Diário do Governo n.º 291, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 1933. Os seus fins: <https://portugal1914.org/portal/pt/historia/instituicoes/item/5264-uni%C3%A3o-dos-inv%C3%A1lidos-de-guerra>

¹³ Ver também mais actividades no livro Aguda, F., & Chambel, C. (2019). *Liga dos Combatentes ao serviço do país: atividade do século XXI (2003-2018)*. Lisboa: Liga dos Combatentes.

A Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)

A Associação dos Deficientes das Forças Armadas foi fundada formalmente¹⁴ em 14 de maio de 1974 (no pós-25 de Abril), é uma associação livre e independente, considerada pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, referência publicada no Diário da República, nº 114 de 19 de maio de 1981.

Central entre os objectivos subjacentes à criação da ADFA em 1974 foi a promoção de que os direitos dos militares feridos na guerra fossem para todos (ADFA e CML: 2009). Suportando-se numa consciência generalizada entre os militares, surge o Decreto-Lei em 1976 que contemplava já todos os feridos da guerra. Apesar de ser considerado um acontecimento legislativo de grande importância, não deu solução para todos os problemas dos deficientes militares e a ADFA ainda tinha um longo caminho para percorrer nesse sentido.

Figura 7: Ocupação dos deficientes das Forças Armadas no Palácio de Belém



Fonte: Diário de Notícias (27 de Setembro de 1975) p.8

A partir das suas reivindicações, a mudança realizou-se através de lutas e manifestações. A sua primeira manifestação pública foi a tomada do Palácio da

¹⁴ O seu aparecimento começou mesmo antes do 25 de Abril, uma vez que em 1972 já havia começado com iniciativas por parte dos militares. Contudo, foi com o 25 de Abril que reuniu as condições necessárias para a sua afirmação pública em defesa dos deficientes militares.

Independência em 1974 com uma manifestação até São Bento¹⁵. Como o descontentamento continuou, levou a cabo uma nova manifestação a 20 de Setembro de 1975 (Figura 7), logo a seguir à tomada de posse do VI Governo Provisório, com a criação de uma comissão de luta. Reunindo um elevado número de associados e apoio popular, desta luta resultou o Decreto-Lei 43/76, considerado por alguns “a bíblia dos deficientes das Forças Armadas”¹⁶. Para além das manifestações em Belém, a Ponte 25 de Abril, a Auto-Estrada Norte e a Emissora Nacional foram também ocupadas¹⁷.

Relativamente às suas conquistas legislativas, o projeto de acumulação de pensões surgiu como uma medida de aperfeiçoamento do estatuto dos Deficientes das Forças Armadas, com o Decreto-Lei nº 203/87 de 16 de maio, que veio alterar a redação do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 43/76 e passou a estabelecer a acumulação de pensão de DFA com a totalidade da remuneração do trabalho ou da pensão daí decorrente (ADFA: 2017).

Nesta linha de conquistas, passado um ano surgiu com a aprovação da nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, através do Decreto-lei nº 46/88, de 11 de Fevereiro, que “estabelece que seja criado, no âmbito desse ministério, um organismo destinado a intervir em todas as ações relacionadas com a reabilitação dos deficientes das Forças Armadas”. A ADFA contribuir com mais uma reivindicação, neste caso, para preencher o vazio deixado com a extinção da Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA). Esta comissão foi conquistada em 1976 com a publicação da Portaria n.º 73/76, em que a ADFA estava representada, sendo extinta em 1980 com o Decreto-lei 574/80 de 31 de Dezembro. Em 1996 formou-se o Conselho Consultivo dos Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA), restituindo o direito à sua participação.

No que diz respeito à extensão de direitos dos DFA a deficientes em serviço, foi em outubro de 1990 que ocorreu a primeira resposta, resultante da persistência da ADFA e da vontade política do Governo da altura. O Decreto-lei nº 314/90, de 13 de

¹⁵ Com esta manifestação, a ADFA formou o jornal ELO (em funcionamento desde então).

¹⁶ Debate de 2008 entre a ADFA e Câmara Municipal de Lisboa - *A História da Luta das Pessoas com Deficiência pela Emancipação e Reconhecimento dos Direitos de Cidadania*. Lisboa. O objectivo dos debates: Promoção do conhecimento sobre a temática da deficiência, em diversos aspectos, para permitir uma intervenção das pessoas com deficiência na definição de propostas de ação e políticas municipais, neste caso em concreto, com a Câmara Municipal de Lisboa.

¹⁷ Consultar o Diário de Notícias de 22, 23, 25, 26, 27 e 29 de Setembro de 1975.

Outubro, criou o conceito legal de Grande Deficiente das Forças Armadas em Serviço, aplicado ao “cidadão que, no cumprimento do dever militar e não abrangido pelo Decreto-lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, adquiriu uma diminuição permanente na sua capacidade geral de ganho”, com uma “desvalorização igual ou superior a 80 por cento”. Em termos de universo contemplado a medida não foi suficiente, uma vez que deixou de fora todos os deficientes em serviço com desvalorização entre 60% e 80%.

Passados dois anos, a 21 de julho de 1992, com o Decreto-lei nº 146/92, a qualidade de Grande Deficiente das Forças Armadas (GDFAs) estendeu-se a todos os deficientes considerados em serviço “cuja desvalorização seja igual ou superior a 70 por cento”, marcando assim mais uma conquista na reivindicação da ADFA. E em 1998, com a alteração produzida pelo Decreto-lei nº 248/98 de 11 de Agosto, o Estatuto dos GDFAs promoveu mais uma conquista para estes indivíduos ao consagrar a percentagem de desvalorização mínima de 60% suficiente para o reconhecimento da qualidade de GDFAs, terminando com a exclusão vivida até então por parte de quem não era enquadrável nesse grau de incapacidade fiscalmente relevante para os GDFAs.

Uma das preocupações da ADFA foi a problemática da reabilitação funcional, educacional e profissional¹⁸(Figura 8) e, nesse sentido, a instrução e adaptação social dos associados constituiu um dos seus objetivos que continuou depois a promover no século XXI. Para além desta preocupação da associação, presta ainda apoio a nível médico e jurídico aos associados.

¹⁸ O Centro de Reabilitação de Gaia foi um dos projetos mais bem-sucedidos.

Figura 8: Tabela-síntese do projeto de reabilitação¹⁹

1974	ADFA adquiriu a Tipografia-Escola ²⁰ que representava uma preocupação profissional e de integração laboral dos Deficientes das Forças Armadas.
1975	Criação da estrutura orgânica da Delegação do Porto com um departamento de reabilitação, baseado no conceito de centro de reabilitação de deficientes motores.
1976	Criação do Centro Oficial de Meios Ortopédicos (COMO).
1981	Realização do II Congresso Nacional no Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão.
1985	Assinatura de acordo de cooperação técnico-financeira entre IEFP e ADFA para concretizar desenvolvimentos na Delegação do Porto. Surge o conceito de Centro de Reabilitação e Formação Profissional Integrado.
1987	Com a entrada de Portugal na CEE, a ADFA organizou de forma mais estruturada o trabalho na área da reabilitação socioprofissional. Iniciou acções de formação profissional e de apoio ao emprego.
1989	Criação do Centro de Reabilitação e Formação Profissional da ADFA (mais avançado e com órgãos próprios de gestão).
1991	Articulando com o IEFP encontrou solução para a construção do Centro de Reabilitação e Formação Profissional Integrada (CRFPI), criando o Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (CRPG) entre o IEFP, a ADFA e a Cercigaia.

Neste sentido, é preciso realçar o seu papel importante junto da sociedade na luta pela defesa dos direitos dos associados e da capacidade que teve para mudar as mentalidades no tempo da sua criação e de todos os estigmas e estereótipos existentes (ADFA, 2004)²¹.

Mais recentemente, em 2015, foi criado o PADM (Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares), que surge na sequência do reconhecimento da necessidade de apoiar o acesso dos deficientes militares às medidas que a legislação que se lhes aplica prevê e considera no seu âmbito de ação todos os deficientes militares, nos seus diferentes enquadramentos legais, disponibilizando apoio no acesso às medidas previstas na lei, englobando também os cuidadores dos deficientes militares em situação de autonomia limitada ou de dependência.

Este plano vem ao mesmo tempo dar resposta a algumas das reivindicações da ADFA e é sobretudo relevante dada a situação actual em que estes deficientes militares

¹⁹ Informação mais detalhada no livro Associação dos Deficientes das Forças Armadas (2017). *Deficientes das Forças Armadas – A Geração da Rutura*. Lisboa: Edições Parsifal, pp. 919-925.

²⁰ A Tipografia-Escola foi criada em 1965 pela Cruz Vermelha Portuguesa.

²¹ Comemoração dos 30 anos da ADFA em: Associação dos Deficientes das Forças Armadas (2004). *ADFA 30 anos*. Lisboa: ADFA.

se encontram, nomeadamente, no seu processo de envelhecimento, apoiando-os na reabilitação e assistência, tendo em conta as políticas públicas existentes para a reparação material e moral devida aos ex-combatentes, pelas deficiências adquiridas ao serviço das forças armadas.

Assim, o PADM tem como objectivo “promover a saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares, particularmente dos grandes deficientes” (MDN/ DGRDN, 2015²²). Funciona basicamente como uma plataforma, mobilizando e articulando as intervenções de um conjunto de organismos e entidades com responsabilidades e respostas de apoio aos deficientes militares, no âmbito da Defesa Nacional: a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), que promoveu o lançamento do PADM e à qual cabe a respetiva a direção e supervisão; o Estado Maior General das Forças Armadas, designadamente através do papel fundamental do Hospital das Forças Armadas (EMGFA/HFAR); os Ramos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea); o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA); o Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (CRPG), que coordena a operacionalização do PADM, assegurando a definição das metodologias de intervenção e a organização e gestão do dispositivo de apoio complementar aos recursos existentes; a Associação dos Deficientes das Forças Armadas que disponibiliza a afetação de técnicos seus que intervêm nos domínios de ação do Plano, bem como espaços em Delegações suas para localização dos polos²³ que constituem a base logística do dispositivo operacional do PADM, e, finalmente, a Cruz Vermelha Portuguesa, através do Lar Militar (CVP/LM).

Rede Nacional de Apoio

A importância de abordar o papel das associações é fundamental para compreender o motivo da criação e o desenvolvimento da Rede Nacional de Apoio. Em 1999, a associação APOIAR desencadeou várias lutas que devem ser tidas em

²² <https://www.dgrdn.gov.pt/areas-de-atuacao/dssmas/padm-smas.html>

²³ Porto, Coimbra, Lisboa, Alentejo/Algarve, Madeira e Açores

consideração para que se possibilitasse a publicação da Lei 46/99 (que deu uma nova redação ao Decreto-lei n.º 43/76) e da Lei 50/2000, que criou a Rede Nacional de Apoio (mencionada anteriormente no ponto 8) aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar, instituída pela Lei n.º 46/99, de 16 de Junho.

Foi reservado um papel activo na rede às associações de antigos combatentes, em articulação com os serviços públicos. Neste sentido, foram ouvidas a Associação de Deficientes das Forças Armadas, a Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas do Stress de Guerra e Apoiar Portuguesa dos Veteranos de Guerra. Os objectivos da rede consistem na “informação, identificação e encaminhamento dos casos e a necessária prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social em articulação com o Serviço Nacional de Saúde” (artigo 2º do Decreto-lei 50/2000).

A 18 de Fevereiro de 1999, a ADFA levou ao Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA) uma proposta para definir um impulso nas consultas nas suas delegações espalhadas pelo país com vista a pôr em prática esta Rede Nacional de Apoio.

Após a aprovação da legislação, ficaram aceites todos os esforços para o funcionamento da prevista Rede Nacional de Apoio. As associações desempenham aqui uma tarefa importante para referenciar e encaminhar para despiste e tratamento os ex-militares afetados. Contudo, houve várias resistências e a rede não estava a funcionar da forma que se esperava nem com a eficácia pretendida²⁴: “A Rede Nacional de Apoio não funcionou porque os governantes não assumiram o stress de guerra como uma prioridade nacional; não tiveram essa vontade política” (ADFA, 2017: 648).

De forma a que a Rede pudesse funcionar como pretendido, estabeleceram-se protocolos, nomeadamente, a 4 de fevereiro de 2002, o ministro da Defesa, Rui Pena, celebrou um protocolo com a ADFA, a APOIAR e a APVG com o objetivo de estabelecer acordos no âmbito da Rede Nacional de Apoio (Despacho nº 867/01). Por exemplo, à ADFA foram atribuídas funções de divulgação, informação e acompanhamento, promovendo a sensibilização para os efeitos desta patologia, quer às partes especializadas e envolvidas quer ao público em geral.

²⁴ Conclusões a 21 de fevereiro de 2002 no Instituto de Defesa Nacional pelo simpósio sobre stress de guerra organizado pela ADFA com o apoio do Ministério da Defesa

Tendo como objectivo fazer alterações para o bom funcionamento e eficácia da rede surge o Despacho n.º 60/04, de 5 de Fevereiro, dos ministérios da Defesa Nacional, da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho. Este despacho previa também a análise da possibilidade de as associações poderem alargar a sua participação na Rede e assim dar maior expressão ao apoio social nela previsto. As associações que celebraram o protocolo conforme o despacho foram: ADFA, Apoiar, APVG, ANCU e ACUP, passando a ter uma maior responsabilidade (ADFA: 2017). Mais recentemente, assistiu-se à publicação da Lei n.º 46/2020 20 de Agosto, que aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro:

O Estatuto do Antigo Combatente, que surgiu apenas em 2020, já era uma reivindicação antiga das associações dos combatentes. Em 2017, é possível constatar através do jornal “A voz do Combatente” (nº 141), da Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar, as propostas de várias associações de antigos combatentes²⁵ numa reunião a 1 de Julho de 2017 em Arganil: reivindicavam a isenção de pagamento de taxas moderadoras no SNS e isenção de qualquer tributação de IRS no complemento, suplemento e acréscimo vitalício de pensão previstos na Lei 3/2009, o cartão de antigo combatente e que o acesso à Rede Nacional de Apoio “não tenha somente como objetivo a qualificação do antigo combatente como deficiente das Forças Armadas, mas também, e sempre a prestação de cuidados de saúde específicos, decorrentes da sua situação de antigo combatente”²⁶, justificando sempre as suas propostas.

Este Estatuto, apesar da sua considerada demora, vem demonstrar o reconhecimento pelos militares que prestaram o serviço à Pátria, justiça e gratidão, abrangendo não só os antigos combatentes, mas também as gerações presentes e as futuras. O presente Estatuto, que recebeu contributos diretos das associações que já tinham feito várias propostas da legislação, preocupou-se em valorizar e dignificar os antigos combatentes, estendendo os apoios e benefícios às suas respetivas famílias.

²⁵ As associações participantes: Associação de Combatentes do Conselho de Arganil, Associação de ex-combatentes Beirões, Associação de Combatentes do Ultramar Português, Associação de Combatentes de Pampilhosa da Serra, Associação de Combatentes de Tábua, Associação Social e Cultural dos Vilacondenses ex-combatentes do Ultramar, Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar e Associação do Movimento Cívico de Antigos Combatentes.

²⁶ Referência na revista A Voz do Combatente (2018) p.4

O artigo 11.º do Estatuto do Antigo Combatente faz referência à Rede Nacional de Apoio no sentido em que:

- 1 “É garantida aos antigos combatentes, através da rede nacional de apoio identificada pela DGRDN, a informação, identificação e encaminhamento dos casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de stress durante o serviço militar e a necessária prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social.
- 2 Nos casos devidamente sinalizados pelas estruturas da rede nacional de apoio, este apoio é prestado, também, aos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes que padeçam de patologias relacionadas com o stress pós-traumático de guerra sofrido pelos antigos combatentes.
- 3 Os serviços previstos nos números anteriores são prestados pelas instituições e serviços que compõem a rede nacional de apoio e pelas organizações não governamentais protocoladas e financiadas pelo Ministério da Defesa Nacional, bem como outras entidades com quem sejam celebrados protocolos.
- 4 As entidades protocoladas prestam todos os contributos às investigações e trabalhos realizados pelo Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM), prestando informação sempre que lhes seja solicitada, assegurando a confidencialidade dos dados facultados.” ([artigo 11º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto](#)).

Anexado ao Estatuto do Antigo Combatente e logo após a menção à Rede Nacional de Apoio, o Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM) surge neste sentido com a missão de recolher, organizar, produzir e divulgar conhecimento disperso sobre o stress em contexto militar ([artigo 12º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto](#)).

Notas finais

Operando uma visão geral sobre este trabalho de pesquisa, salientamos a importância da evolução do conceito na definição do problema que aqui nos trouxe. Verifica-se uma evolução conceptual muito significativa ao longo do tempo, desde “extenuado de guerra” até vítima de stress pós-traumático de guerra, passando por respostas de reeducação e reinserção profissional, remetimento para hospícios em lógica de quarentena e para asilos em caso de desprovimento familiar, medidas compensatórias em termos sociais e económicos, de reparação material e moral. Destaca-se, porém, que a legislação direccionada especificamente para a designação do stress militar/da perturbação psicológica pós-traumática em ex-combatentes só se verifica, no contexto português, na viragem para o séc. XXI.

A visão política de resposta a situações de perturbação psicológica associada à actividade militar foi então mudando ao longo dos últimos cem anos, ainda que em algumas circunstâncias seja possível percepcionar semelhanças nos princípios norteadores (em particular nas dimensões de reeducação e compensação). As respostas políticas em Portugal foram acompanhando (com algum atraso) a evolução das visões e políticas públicas para a saúde mental, com particular incidência o desuso de modelos manicomial e alguma descentralização nas respostas de saúde mental. Identificamos, na produção legislativa mais recente, uma aposta no sentido de integrar intersectorialmente as questões relacionadas com o stress pós-traumático de guerra numa visão geral de respostas públicas para a saúde mental.

Observando a partir do prisma associativo, ao longo de quase cem anos desde a criação da primeira Associação de Antigos Combatentes, é evidente o papel dos movimentos associativos e das suas reivindicações no âmbito das políticas públicas. Após a compreensão do motivo pelo qual surgiram, conseguimos verificar que muito do que foi feito em termos legislativos teve na sua génese a intervenção das associações e isso começa a ser notório principalmente com a Lei 43/76 que veio trazer mudanças significativas na vida dos deficientes militares.

Assistimos, logo desde a criação da Liga dos Combatentes, a uma preocupação em dar resposta aos ex-combatentes da I Grande Guerra, principalmente em termos de subsídios e pensões. Outras associações foram surgindo, cada uma com o seu próprio

caderno reivindicativo e um papel a desempenhar na luta pela mudança. Mais tarde, abrangeu-se os combatentes da Guerra Colonial e começou a lutar-se no âmbito das problemáticas da deficiência e do stress pós-traumático, com destaque aqui para a Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) e para a Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas do Stress de Guerra (APOIAR).

Em termos gerais, permanece ainda um longo caminho a percorrer pela implementação das reivindicações, contudo, é preciso reconhecer toda a evolução feita até ao momento, com destaque recente para a conquista do Estatuto do Antigo Combatente pela Lei n.º 46/2020, de 20 de Agosto. Neste sentido, é necessário fazer uma análise de como está a correr a sua implementação, verificando de igual modo o papel da Rede Nacional de Apoio e das Associações dos Combatentes. Ainda nesta linha de pensamento, o CRSCM vem trazer um importante contributo pois existe ainda muita informação que necessita de ser recolhida (para além da que pode ser consultada nos seguintes Anexos) e analisada de forma a produzir conhecimento e cooperar nesta vertente.

Referências bibliográficas

Aguda, Fernando e Chambel, Carlos (Coord.) (2019). *Liga dos Combatentes ao serviço do país: atividade do século XXI (2003-2018)*. Lisboa: Liga dos Combatentes.

Alves, Fátima e Silva, Luísa Ferreira (2007). “Psiquiatria e comunidade: elementos de reflexão”. *Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia ‘Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção’*, Atelier: Saúde, p. 56-64.

Associação dos Deficientes das Forças Armadas, Câmara Municipal de Lisboa (2009). *A História da Luta das Pessoas com Deficiência pela Emancipação e Reconhecimento dos Direitos de Cidadania*. Lisboa: ADFA e CML.

Associação dos Deficientes das Forças Armadas (2017). *Deficientes das Forças Armadas – A Geração da Rutura*. Lisboa: Edições Parsifal.

CEAMPS (2018). “A Perturbação de Stress Pós-Traumático (PSPT) no Contexto da Comemoração do Fim da Grande Guerra”. *Combatente*, edição n.º 383, p. 6-8.

Correia, Sílvia (2010). *Políticas da memória da I Guerra Mundial em Portugal 1918-1933: entre a experiência e o mito*. Tese de Doutoramento em História, Lisboa: NOVA FCSH.

Gomes, Bernardino António (1844). *Dos estabelecimentos de alienados nos estados principaes da Europa / Pelo Dr. Bernardino António Gomes, Em 1843*. - Lisboa: Typ. Vicente Jorge de Castro & Irmão.

Lemos, Alfredo Tovar (1918). *O Instituto de Arroios para reeducação dos mutilados de guerra*. Lisboa: Cruzada das Mulheres Portuguezas (Comissão de Assistência aos Militares Mobilizados).

Lousada, Isabel (2011) 'Pela Pátria: a Cruzada das Mulheres Portuguesas (1916-1938)', in *100 anos do Regime Republicano: políticas, rupturas e continuidades. Actas do XIX Colóquio de História Militar*. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, pp. 667-688.

Liga dos Combatentes (2013). *Pensar o Combatente por Portugal – Séc. XXI*. Lisboa: Liga dos Combatentes.

McClure, J. Campbell (1917). "Conférence interalliée pour l'étude de la rééducation professionnelle et des questions qui intéressent les invalides de la guerre, Grand-Palais, Paris, May 8-12, 1917", *Proceedings of the Royal Society of Medicine*.

Neves, António (2010). *Os filhos da guerra: A ADFA no eixo da reivindicação*. Trabalho académico. Lisboa: Universidade Aberta.

Ribeiro, Cláudia Pinto (2008). "Os heróis que a Guerra invalidou... Reeducação do soldado no Instituto de Mutilados de Santa Isabel (1917-1921)". *Revista da Faculdade de Letras HISTÓRIA*, Porto, III Série, vol. 9, p. 315-335.

Ribeiro, Cláudia Pinto (2014). "Os "maluquinhos" de Arroios... A reeducação dos mutilados da Guerra no Instituto de Arroios (1916/1923) ". *Revista Portuguesa de História* – t. XLV, p. 69-94.

Anexos

Anexo 1. Referências legislativas

Publicação	Entrada	Emissor	Síntese
Ordens do Exército, 1917, 1ª série	Portaria n.º 1:113 (11/10)	Ministério da Guerra	Aprovação e publicação do regulamento do Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra.
Ordens do Exército, 1918, 1ª série	Decreto n.º 4:269 (27/04)	Ministério da Guerra	Criação do Hospício Nuno Álvares como "depósito de convalescentes e extenuados de guerra".
Ordens do Exército, 1919, 1ª série	Portaria n.º 1:640 (25/07)	Ministério da Guerra	Regulamento do Asilo dos Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita
Ordens do Exército, 1919, 1ª série	Decreto n.º 5:303 (21/03)	Ministério da Guerra	Nomeação dos mutilados de guerra para boletineiros e serventes, caso o requeiram.
Ordens do Exército, 1919, 1ª série	Decreto n.º 5:865	Ministério da Guerra	Aprova e põe em execução o regulamento do Conselho Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar.
Ordens do Exército, 1919, 2ª série	Portaria de 17/10/19, Ordem do Exército n.º 23, 2ª série	Ministério da Guerra	Constituição de uma comissão para a revisão da legislação referente a mutilados de guerra.
Diário do Governo n.º 210/1924, Série I de 1924-09-17	Decreto n.º 10:009 de 17 de Setembro de 1924	Ministério da Guerra — Repartição do Gabinete	Define "inválido de guerra", inserindo várias disposições relativas a mutilados e inválidos da guerra.

Diário do Governo n.º 167/1927, Série I de 1927-08-05	Decreto n.º 14:044 de 5 de Agosto de 1927	Ministério da Guerra — Repartição do Gabinete	Aprova e publica o Código dos Inválidos de Guerra.
Diário do Governo n.º 26/1929, Série I de 1929-02-01	Decreto n.º 16:443 de 1 de Fevereiro de 1929	Ministério da Guerra — Repartição do Gabinete	Aprova o Código de Inválidos.
Diário do Governo n.º 127/1929, Série I de 1929-06-06	Decreto n.º 16:443 de 6 de Junho de 1929	Ministério da Guerra — Repartição do Gabinete	Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:443, que aprova o Código de Inválidos.
Diário do Governo n.º 304/1937, 1º Suplemento, Série I de 1937-12-31	Decreto-Lei n.º 28404 de 31 de Dezembro de 1937	Ministério da Guerra	Revoga o Código de Inválidos, regulando as pensões de reserva e de reforma dos oficiais e praças do exército.
Diário do Governo de 28 de Setembro de 1960	Decreto n.º 43189	Ministério das Corporações e Previdência Social - Gabinete do Ministro	Listagem de situações de incapacidade geral de rendimento resultante de acidentes e doenças profissionais.
Diário do Governo n.º 97/1963, Série I de 1963-04-24	Decreto-Lei n.º 44995	Presidência do Conselho - Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	Determina que podem continuar no serviço activo os militares dos quadros permanentes das forças armadas mutilados em consequência de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública ou em serviço directamente relacionado.
Diário do Governo n.º 100/1964, Série I de 1964-04-27	Decreto-Lei n.º 45684	Presidência do Conselho - Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	Actualiza as disposições reguladoras da concessão de pensões de reforma extraordinária e de pensões de invalidez aos militares dos três ramos das Forças Armadas.

Diário do Governo n.º 152/1965, Série I de 1965-07-10	Portaria n.º 21385	Ministério do Exército - Repartição do Gabinete do Ministro	Estabelece normas para o aproveitamento, quer na metrópole, quer no ultramar, dos militares abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44995 que sejam julgados aptos pela junta médica para o desempenho de funções que dispensem plena validade.
Diário do Governo n.º 276/1965, Série I de 1965-12-06	Portaria n.º 21704	Presidência do Conselho - Secretaria de Estado da Aeronáutica	Estabelece normas relativas à execução na Força Aérea do Decreto-Lei n.º 44995, que permite continuarem no serviço os militares dos quadros permanentes mutilados em consequência de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública ou em serviço directamente relacionado.
Diário do Governo n.º 5/1966, Série I de 1966-01-07	Portaria n.º 21776	Ministério do Exército - Repartição do Gabinete do Ministro	Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, as condições em que os militares que tenham sofrido perda anatómica, prejuízo ou perda de qualquer órgão ou função, em consequência de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública ou em serviço directamente relacionado, são considerados abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 44995 - Revoga a Portaria n.º 21385.
Diário do Governo n.º 40/1966, Série I de 1966-02-17	Despacho Ministerial de 17 de Fevereiro	Presidência do Conselho e Ministério do Exército	Esclarece dúvidas sobre a aplicação de determinadas disposições do Decreto-Lei n.º 44995 e da Portaria n.º 21776 (condições em que os militares dos quadros permanentes das forças armadas mutilados em consequência de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública ou em serviço directamente relacionado são considerados abrangidos pelas disposições daquele decreto-lei)
Diário do Governo n.º 45/1967, Série I de 1967-02-22	Decreto-Lei n.º 47550	Presidência do Conselho - Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	Actualiza algumas disposições do Decreto-Lei nº 44864 de 26 de janeiro de 1963, que fixa os vencimentos dos militares dos três ramos das Forças Armadas em serviço no ultramar (inc. "protecção devida aos que na defesa da soberania e da integridade territorial

			da Nação adquiram moléstia ou ferimento relacionados com o serviço, com particular evidência para os feridos em combate")
Diário do Governo n.º 175/1970, Série I de 1970-07-29	Decreto-Lei n.º 358/70	Presidência do Conselho e Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional	Determina que sejam admitidos nos estabelecimentos oficiais não militares de ensino de todos os graus e ramos, com isenção de propinas de frequência e exame, os combatentes e antigos combatentes que, por motivo de tais operações, tenham ficado incapacitados para o serviço militar ou diminuídos fisicamente.
Diário do Governo n.º 220/1971, Série I de 1971-09-17	Decreto-Lei n.º 382/71	Presidência do Conselho - Defesa Nacional - Gabinete do Ministro	Permite a promoção dos militares fisicamente diminuídos em consequência de doença contraída ou de acidente sofrido em serviço da Nação, independentemente de aptidão física apurada em junta médica (enfoque tuberculose).
Diário do Governo n.º 196/1971, Série I de 1971-08-20	Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto	Presidência do Conselho e Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional	Regulamenta as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 358/70, com vista a definir concretamente os casos em que os militares que hajam participado ou participem em operações militares, ou os seus filhos, têm direito às regalias concedidas no referido diploma.
Diário do Governo n.º 55/1972, Série I de 1972-03-06	Portaria n.º 127/72	Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha	Define os casos em que um ferimento ou mutilação deva ser considerado em campanha, para efeitos de atribuição de pensão de reforma extraordinária prevista no Decreto-Lei nº 45684 de 27 de Abril de 1964.
Diário do Governo n.º 185/1972, Série I de 1972-08-09	Portaria n.º 443/72	Secretaria de Estado da Aeronáutica	Manda pôr em vigor na Força Aérea a tabela médica para aplicação do Decreto-Lei n.º 44955, de 24 de Abril de 1963.
Diário do Governo n.º 285/1972, Série I de 1972-12-09	Decreto-Lei n.º 498/72	Ministério das Finanças - Secretaria de Estado do Tesouro - Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	Promulga o Estatuto da Aposentação (inc. invalidez de militares).

Diário do Governo n.º 291/1972, Série I de 1972-12-16	Portaria n.º 731/72	Secretaria de Estado da Aeronáutica	Põe em execução o Regulamento das Juntas Médicas da Força Aérea.
Diário do Governo n.º 109/1973, Série I de 1973-05-09	Decreto-Lei n.º 210/73	Presidência do Conselho e Ministério das Finanças	Amplia as regalias dos inválidos militares.
Diário do Governo n.º 135/1973, Série I de 1973-06-08	Decreto-Lei n.º 291/73	Ministério das Finanças	Assegura diversos benefícios aos militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, cujo grau de invalidez seja igual ou superior a 60%.
Diário do Governo n.º 136/1973, Série I de 1973-06-09	Decreto-Lei n.º 295/73	Presidência do Conselho e Ministério das Finanças	Determina que aos militares dos quadros permanentes das forças armadas na situação de reforma extraordinária por alguma das causas indicadas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/73 (deficientes ao serviço das FA) seja atribuída a graduação no posto a que teriam ascendido se não tivessem mudado de situação.
Diário do Governo n.º 214/1973, Série I de 1973-09-12	Portaria n.º 619/73	Ministério do Exército - Repartição do Gabinete do Ministro	Regulamenta, na parte respeitante ao Ministério do Exército, as determinações constantes do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio que amplia as regalias dos inválidos militares.
Diário do Governo n.º 231/1973, Série I de 1973-10-02	Portaria n.º 657/73	Ministério do Exército - Repartição do Gabinete do Ministro	Aprova as tabelas de lesões para uso das juntas médico-militares.
Diário do Governo n.º 283/1973, Série I de 1973-12-05	Portaria n.º 848/73	Ministério da Marinha - Gabinete do Ministro	Regulamenta, no que respeita à Armada, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio (inc. respostas a deficientes militares).
Diário do Governo n.º 16/1976, Série I de 1976-01-20	Decreto-Lei n.º 43/76	Ministério da Defesa Nacional	Reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos deficientes das forças armadas e institui medidas e meios que concorram para a sua plena integração na sociedade.

Diário do Governo n.º 71/1976, Série I de 1976-03-24	Portaria n.º 162/76	Ministério da Defesa Nacional	Regulamenta as situações transitórias previstas no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos Deficientes das Forças Armadas.
Diário da República n.º 237/1990, Série I de 1990-10-13	Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro	Ministério da Defesa Nacional	Direitos dos Grandes Deficientes das Forças Armadas (GDFA) / Estabelece o regime de benefícios para militares com grande deficiência.
Diário da República n.º 164/1998, Série I-A de 1998-07-18	Lei n.º 34/98, de 18 de julho	Assembleia da República	Estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África (pensão de ex-prisioneiro de guerra).
Diário da República n.º 181/1998, Série I-A de 1998-08-07	Decreto-Lei n.º 240/98, de 7 de agosto	Ministério da Defesa Nacional	Adopta medidas que visam apoiar e facilitar a reintegração sócio-profissional de deficientes militares (acumulação de pensões e vencimentos).
Diário da República n.º 138/1999, Série I-A de 1999-06-16	Lei n.º 46/99	Assembleia da República	Apoio às vítimas de stress pós-traumático de guerra.
Diário da República n.º 156/1999, Série I-A de 1999-07-07	Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de julho	Ministério da Defesa Nacional	Aprova a adopção de medidas que visam apoiar e facilitar a reintegração social de cidadãos que, durante a prestação do serviço efectivo normal, tenham adquirido uma diminuição permanente na sua capacidade geral de ganho igual ou superior a 80% / Direitos dos Grandes Deficientes do Serviço Efectivo Normal (GDSEN).
Diário da República n.º 259/1999, Série I-A de 1999-11-06	Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro	Ministério das Finanças	Aprova o regime jurídico das pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País (revoga o Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro) / Pensão de preço de sangue (por morte do DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60 %). Pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao país.

Diário da República n.º 271/1999, Série I-A de 1999-11-20	Decreto-Lei n.º 503/99	Presidência do Conselho de Ministros	Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (Art. 55.º Pessoal militar e militarizado não DFA) (inc. outros deficientes militares).
Diário da República n.º 83/2000, Série I-A de 2000-04-07	Decreto-Lei n.º 50/2000	Ministério da Defesa Nacional	Cria a rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar.
Diário da República, 2.ª série, Nº 30, 2001-02-05	Despacho Conjunto n.º 109/2001	Ministério da Defesa Nacional, Ministério da Saúde	Constitui a comissão nacional de acompanhamento para coordenação da rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar.
Diário da República n.º 148/2001, Série I-B de 2001-06-28	Portaria n.º 647/2001	Ministério da Defesa Nacional, Ministério das Finanças, Ministério da Saúde	Estabelece os termos do financiamento da rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar.
Diário da República n.º 35/2002, Série I-A de 2002-02-11	Lei n.º 9/2002	Assembleia da República	Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma (contagem de tempo de serviço militar).
Diário da República n.º 132/2004, Série I-A de 2004-06-05	Lei n.º 21/2004	Assembleia da República	Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma (dispensa de pagamento de quotas).
Diário da República n.º 184/2005, Série I-A de 2005-09-23	Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro	Ministério da Defesa Nacional	Estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas / Assistência na Doença aos Militares (ADM) (DFA, GDFA, GDSen, outros deficientes militares).

Diário da República n.º 47/2008, Série I de 2008-03-06	Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008	Presidência do Conselho de Ministros	Aprova o Plano Nacional de Saúde Mental para o período de 2007 a 2016.
Diário da República n.º 8/2009, Série I de 2009-01-13	Lei n.º 3/2009	Assembleia da República	Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.os 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho (complemento especial de pensão, acréscimo vitalício de pensão, suplemento especial de pensão).
Diário da República n.º 229/2011, Série I de 2011-11-29	Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro	Ministério da Saúde	Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios / Art. 4º, alínea i), isenção de taxas moderadoras (DFA, GDFA).
Diário da República n.º 162/2020, Série I de 2020-08-20	Lei n.º 46/2020	Assembleia da República	Aprova o Estatuto do Antigo Combatente; destaque para o Anexo II - Direitos dos antigos combatentes (revisão legislativa).

Anexo 2. Tabela-síntese das Associações dos Antigos Combatentes

Associações dos Antigos Combatentes	Natureza e data de criação	Objectivos	Actividades	Núcleos	Nº de associados
<p>Liga dos Combatentes</p>	<p>A liga dos combatentes foi fundada em 1923, designada na altura por "Liga dos Combatentes da Grande Guerra", oficializada pela Portaria nº3888 a 29 de janeiro de 1924. É a mais antiga das associações destinadas aos antigos combatentes, criada com o objectivo reunir numa associação os militares e ex-militares portugueses que tinham combatido na 1.ª Guerra Mundial. A Liga dos Combatentes é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideal</p>	<p>Tem por objectivos:</p> <p>a) Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, em especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal;</p> <p>b) Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de ações de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras;</p> <p>c) Promover a protecção e auxílio mútuo e a defesa dos legítimos interesses espirituais, morais e materiais dos sócios;</p>	<p>Segundo a Portaria nº119/99 de 10 de fevereiro no artigo 2º, alínea 2, à Liga dos Combatentes está vedado o exercício ou participação em atividades de carácter político, partidário, sindical ou ideológico.</p> <p>A Liga dos Combatentes presta apoio todos os seus associados de várias formas. Possui um lar de terceira idade, uma creche de apoio às crianças e pretendem criar ainda mais no centro do país.</p> <p>Criaram várias clínicas de apoio aos sócios espalhadas pelo país e procedem ao seu acompanhamento em termos de saúde.</p>	<p>A Liga dos Combatentes exerce a sua actividade através dos seus órgãos centrais e núcleos. A sede da Liga dos Combatentes é em Lisboa.</p> <p>Núcleos:</p> <p>Abiul, Abrantes, Alcácer do Sal, Alcobaça, Aljezur, Almada, Arouca, Aveiras de Cima, Aveiro, Azambuja, Barreiro, Batalha, Beja, Belmonte, Braga, Bragança, Caldas da Rainha, Campo Maior, Cantanhede, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Covilhã, Elvas, Entroncamento/Vila Nova da Barquinha, Espinho, Estremoz, Évora, Faro,</p>	<p>A Liga dos Combatentes tem cerca de 200 mil sócios a nível nacional.</p>

	<p>patriótico e de carácter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objetivos.</p>	<p>d) Cooperar com os órgãos de soberania e da Administração Pública com vista à realização dos seus objectivos, nomeadamente no que respeita à adoção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por atos ou feitos relevantes praticados ao seu serviço;</p> <p>e) Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e directo dos seus associados.</p> <p>Visão: A constatação da História que sustenta as Organizações, e conhecimento das acções desenvolvidas durante uma</p>	<p>Procederam à criação de museus e monumentos por todo o país (mais de 100 monumentos). Produziram um programa de recuperação dos combatentes que faleceram no ultramar e que não foram repatriados na altura. Existem vários talhões no cemitério para serem sepultados os sócios combatentes. Realizam passeios culturais e participam nas cerimónias da Liga dos Combatentes (10 de junho, 11 de novembro, 5 de outubro, 9 de abril, entre outras datas).</p>	<p>Figueira da Foz, Funchal, Gouveia, Guarda, Ilha Graciosa, Ihas de São Miguel e Santa Maria, Ilha Terceira, Lagoa/Portimão, Lagos, Lamego, Leiria, Lisboa, Lixa, Loulé, Loures, Lourinhã, Macedo de Cavaleiros, Macieira de Cambra, Mafra, Maia, Manteigas, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Matosinhos, Mêda, Miranda de Douro, Mirandela, Monção, Montargil, Montemor-o-Novo, Montijo, Mora, Moura, Oeiras/Cascais, Olhão, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Penafiel, Peniche, Pico, Pinhal Novo, Pinhel, Ponte de Lima, Portalegre, Portimão, Porto, Póvoa de Varzim, Queluz, Reguengos de Monsaraz, Ribeirão, Rio</p>	
--	--	---	---	--	--

		<p>longa vivência, bem como das atuais atividades e das perspectivas de futuro, são fundamentais para permitir concluir se determinadas organizações estão ou não ao serviço do país e dos seus membros. Quando os objectivos dessas organizações se situam no âmbito do patriotismo, da solidariedade e do apoio mútuo aos mais carenciados e esses objectivos são prosseguidos por uma estrutura servida totalmente por voluntários, situamo-nos no âmbito daquilo que podemos chamar verdadeiras Instituições Nacionais. Todas estas características enunciadas são estruturantes da quase secular Liga dos Combatentes. Respeito e desenvolvimento do</p>		<p>Maior, Sabugal, Santa Margarida da Coutada, Santarém, São Teotónio, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra, Tarouca, Tavira, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Valença, Vendas Novas, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira, Vila Meã, Vila Nova Foz Côa, Vila Nova de Santo André, Vila Real, Vila Real de Santo António, Vila Viçosa, Vinhais, Viseu, Vizela. No Estrangeiro: Belo Horizonte (Brasil), Bissau – RGB, Bordeaux (França), Cabo Verde – S.Vicente/Mindelo, Hong Kong e Macau (China), Lillers et Environs (França), Montreal, Québec (Canadá), Nampula, Paris et d’Ile-de France, Nova Inglaterra (USA), Richebourg</p>	
--	--	---	--	--	--

		princípio honrar os mortos e dignificar os vivos.		(França), Roubaix (França), Toronto, Ontário (Canadá), Turlock, Califórnia (USA), Winnipeg, Manitoba (Canadá)	
Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)	<p>A Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) foi fundada em 14 de maio de 1974.</p> <p>A ADFA é uma associação livre e independente, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com o NIPC 500032246, nos termos do Decreto- Lei nº 460/77, de 7 de novembro, conforme consta do despacho publicado no Diário da República, II série, nº 114, de 19 de maio de 1981.</p> <p>A ADFA, no respeito pelo primado da dignidade humana, é solidária com toda a pessoa deficiente.</p>	<p>A ADFA tem por objectivo a defesa e a promoção dos interesses sociais, económicos, culturais, morais e profissionais dos seus associados.</p> <p>Missão: Assegurar os direitos dos deficientes militares, reivindicando e desenvolvendo condições que possibilitem o pleno exercício da cidadania.</p> <p>Prosseguir com ações de cariz social e contribuir para a resolução das questões dos associados.</p> <p>Visão: Garantir e reforçar o reconhecimento como entidade representativa de</p>	<p>Para a realização dos seus objectivos, compete nomeadamente à ADFA:</p> <p>Desenvolver e congregar esforços no sentido de reabilitar e reintegrar na sociedade todos os associados que sejam deficientes;</p> <p>Prestar-lhes apoio em defesa dos seus interesses e direitos;</p> <p>Fomentar a criação de condições tendentes à preservação da qualidade de vida dos associados, em adequação a todas as fases etárias;</p> <p>Promover, fomentar e apoiar atividades de ordem educacional, cultural, profissional e desportiva;</p> <p>Fomentar e desenvolver, nos meios de comunicação social, a sensibilização da sociedade em geral, para a realidade das</p>	<p>É constituída por 12 delegações (Lisboa, Porto, Coimbra, Famalicão, Faro, Évora, Viseu, Bragança, Castelo Branco, Setúbal, Funchal- Madeira e Ponta Delgada- Açores) distribuídas por todo o país.</p>	<p>A ADFA teve 18004 associados, no período de 1974-2021. Na actualidade, têm registados 17022 associados, alguns dos quais mulheres, nomeadamente viúvas.</p>

		defesa dos direitos dos deficientes militares.	<p>pessoas com deficiência, no quadro do exercício à plena cidadania;</p> <p>Criar e desenvolver as estruturas necessárias para a efetivação de cursos práticos que permitam o melhor aproveitamento profissional e vocacional dos seus associados.</p>		
Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar (ANCU)	<p>A Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar surgiu em 19 de dezembro de 1983, com a designação de Associação dos Ex. Combatentes do Ultramar. É constituída uma Associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de solidariedade social.</p>	<p>O seu objectivo específico é cooperar com o Estado na edificação permanente dum projecto cultural e político e dar continuidade ao espírito de camaradagem existente entre todos aqueles que, ao serviço da Pátria, fizeram parte das Forças Armadas no antigo Ultramar e outras partes do mundo.</p>	<p>Para prossecução daquele objecto compete à Associação:</p> <p>Fazer-se ouvir como parceiro social, em todas as grandes causas nacionais, junto dos poderes públicos e órgãos de soberania;</p> <p>Colaborar activamente, com as forças vivas da Nação e do Estado na edificação permanente dum projecto susceptível de preencher, em plena consciência de historicidade, o conceito de patriotismo, defendendo-o contra factores de erosão externa e impondo-o como modelo ético da presença portuguesa no mundo;</p>	<p>A sua sede fica na cidade de Tondela, Rua Conde Ferreira 47.</p>	<p>A associação ANCU possui cerca de 850 sócios ativos.</p>

			<p>Colaborar com o Estado e com quaisquer organizações na cooperação com todos os povos de expressão portuguesa;</p> <p>Dar continuidade e fortalecer o espírito de camaradagem existente entre os combatentes;</p> <p>Apoiar a integração social e comunitária dos sócios e seus familiares, pela concessão e prestação de serviços, dando a expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre eles;</p> <p>Conseguir para os associados, como membros ativos que foram nas horas mais graves, regalias sociais paralelas aos militares no ativo;</p> <p>Manter as melhores relações e toda a possível colaboração com as associações legalmente constituídas, por ex-combatentes, procurando complementá-las naquilo que puder;</p>		
--	--	--	--	--	--

			<p>Inventariar deficientes do Ultramar que ainda não se encontrem abrangidos pelos direitos de protecção social em vigor;</p> <p>Promover actividades de natureza cultural, recreativa e social;</p> <p>Realizar confraternizações periódicas, quer a nível nacional, quer regional.</p>		
<p>Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas de Stress de Guerra (APOIAR)</p>	<p>Surge em 1988, a APOIAR, Associação de Apoio aos Ex-combatentes Vítimas do Stress de Guerra, oriunda da iniciativa de um grupo de técnicos e de pacientes sujeitos a terapia de grupo, nos Serviços de Psicoterapia Comportamental do Hospital Júlio de Matos, uma Instituição Particular de Solidariedade</p>	<p>A APOIAR tem por objectivo o apoio a todos os ex-combatentes afetados com stress de guerra e outras perturbações psicológicas crónicas e seus familiares diretos na obtenção dos seus direitos e da sua saúde e bem estar social, familiar e laboral e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.</p> <p>O objectivo principal consiste na criação estruturas de apoio social,</p>	<p>Para a realização dos seus objectivos a APOIAR propõe criar e manter no âmbito do seu objecto:</p> <p>a) Apoio Jurídico a associados e familiares;</p> <p>b) Apoio Médico, Psiquiátrico, Psicológico e Social a associados e familiares;</p> <p>c) Sempre que a Direcção o entenda necessário, Delegados Regionais no Norte, no Centro, Sul e Regiões Autónomas.</p> <p>Actualmente, dispõe de vários apoios, desde social, clínico (clínica geral/psiquiatria) e</p>	<p>A sede social em Lisboa, na Rua C - Bairro da Liberdade, Lote 10 - Loja 1.10, na Freguesia de Campolide e com o número de Código Postal de 1070-023 Lisboa.</p>	<p>A associação APOIAR tem 4368 associados inscritos.</p>

	Social com o Estatuto de Utilidade Pública.	lutar pela defesa dos interesses dos ex-militares do Ultramar, proteger os mais desprotegidos, dignificar a vida dos “sem abrigo”.	psicológico, participados através do protocolo celebrado ao abrigo da lei 50/2000, que instituiu a Rede Nacional de Apoio às Vítimas do Stress de Guerra, com o Ministério da Defesa Nacional. É ainda realizado apoio jurídico, no âmbito dos processos de qualificação DFA por stress de guerra, concedido aos sócios gratuitamente segundo os estatutos e não pelo Protocolo.		
Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra (APVG)	A Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, NIPC 504330330, é uma instituição particular de solidariedade social reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos do despacho publicado no Diário da República, III Serie, de 12/7/2001. Foi fundada em 18 de março de 1999, por iniciativa de um grupo de	A Associação tem como objectivos principais: a) A protecção e apoio social; b) Promoção e defesa dos interesses de todos os seus associados; c) O apoio medico geral a todos os seus associados, mormente aos portadores de deficiência por Perturbações Pós Stress Traumático de Guerra (PTSD).	1. Para a concretização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e/ou manter: a) Apoio medico, psiquiátrico e psicológico a associados e familiares; b) Apoio jurídico, através de consultas; e) Apoio Social - Execução e Promoção através de: iniciativas próprias, Centros de Dia e Lares para idosos e celebração de Protocolos ou Parcerias com entidades que já	A sua sede é no Largo das Carvalheiras, n.ºs 52-54, na união das freguesias de Braga. 14 delegações distribuídas pelo Algarve, Barcelos, Ermesinde, Fafe, Felgueiras, Guimarães, Montemor-o-Novo (Livre), Porto, Trás-os-Montes, Vale do Sousa, Viana do Castelo.	Possui actualmente 47 280 associados efetivos, distribuídos por todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

	<p>ex-militares que prestaram o seu serviço durante o período da Guerra Colonial. A APVG preside, entre outros:</p> <p>1. O Princípio da Democraticidade que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus Órgãos, através de sufrágio secreto e direto nas condições estatutariamente previstas.</p> <p>2. O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, a partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações.</p>		<p>detenham ou tutelem aquele tipo de estruturas;</p> <p>d) Delegações, e a nomeação de Delegados.</p> <p>2. Todo o apoio a prestar insere-se no âmbito dos objetivos da Associação, e será tendencialmente gratuito.</p> <p>Ainda para a prossecução dos seus objectivos a APVG, compromete-se a:</p> <p>Promover e divulgar através do seu jornal <i>O Veterano de Guerra</i>, brochuras ou editais, colóquios, jornadas médicas e outros eventos, toda a temática referente à Perturbação Pós-Stress Traumático;</p> <p>Reabilitar e integrar na sociedade o ex-combatente e o seu agregado familiar;</p> <p>Estabelecer pactos e protocolos de cooperação.</p>		
--	---	--	--	--	--

<p>Associação dos Combatentes do Ultramar (ACUP)</p>	<p>A ACUP é uma associação sem fins lucrativos, constituída, exclusivamente, por iniciativa de particulares, fundada a 07 de junho de 2002. A atuação da ACUP pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.</p>	<p>O objectivo principal consiste em dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. A ACUP tem por objectivo a promoção e divulgação de informação relevante, sobre a perturbação psicológica crónica, resultante da exposição e fatores traumáticos de stress, durante a vida militar passando pela identificação e encaminhamento dos respetivos processos clínicos, para os centros de saúde da área de residência dos pacientes. Pretende promover e divulgar informações relevantes, sobre a aplicação de regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-</p>	<p>Os objectivos concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade da vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:</p> <p>a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, através das respostas sociais em creche e creche familiar; Centro de atividades de tempos livres; Centro de apoio familiar e aconselhamento parental; intervenção precoce; Lar de apoio; equipa de rua de apoio a crianças, jovens; Lar de infância e juventude; Apartamento de autonomização; Casa de acolhimento temporário; Cuidados continuados integrados; Estabelecimento de educação pré-escolar;</p> <p>c) Apoio à família, através das respostas sociais atípicas, Cantina Social; Centro de</p>	<p>Tem sede na Rua Professor Egas Moniz, União de freguesias de Sobrado e Bairros, concelho de Castelo de Paiva.</p>	<p>A ACUP tem 654 associados.</p>
---	---	--	---	--	-----------------------------------

		<p>combatentes, para efeitos de aposentação e reforma. Atendimento e receção dos requerimentos, respeitantes ao regime a que se referiu. Promover ações de formação profissional. Criar estruturas de apoio social e lazer, aos seus associados e familiares.</p>	<p>atendimentos/acompanhamento psicossocial; Centro de atendimento; Casa de abrigo; Serviço de apoio domiciliário; Centro de férias e lazer; Centro de apoio; Ajuda alimentar; Cuidados continuados integrados;</p> <p>c) Apoio às pessoas idosas, com as respostas sociais de Serviço de Apoio Domiciliário, Estrutura Residencial para Idosos ex-militares e outros, Centro de dia, Centro de convívio, Centro de Noite; Cuidados continuados integrados;</p> <p>d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, com as respostas sociais de Centro de atividades ocupacionais, Lar residencial; Residência autónoma; Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoa com deficiência; Serviço de apoio domiciliário; Cuidados continuados integrados;</p>		
--	--	---	---	--	--

			<p>e) Apoio à integração social e comunitária, através do gabinete de Atendimento e Acompanhamento Social; Serviço de apoio domiciliário; Centro comunitário; Refeitório/cantina social; Comunidade de inserção; Centro de alojamento temporário; Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo; Equipa de intervenção direta; Apartamento de reinserção social; Centro de apoio à vida;</p> <p>f) Proteção social ao cidadão, nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho através das atividades: Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;</p> <p>g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da</p>	
--	--	--	--	--

			<p>prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;</p> <p>h) Promoção da integração social e profissional de pessoas desfavorecidas, desempregadas, vítimas de violência doméstica, portadores de deficiência, emigrantes e toxicodependentes</p> <p>i) Promoção de atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate à violência de género, a inclusão social dos mais desfavorecidos;</p> <p>j) Promoção de educação e formação profissional dos cidadãos para o incentivo da inclusão social e empregabilidade;</p> <p>l) Resolução dos problemas habitacionais e das populações;</p>	
--	--	--	---	--

			m) Outras atividades ou respostas sociais que a instituição entenda convenientes para a prossecução dos seus fins e que contribuam para efetivação dos direitos sociais dos cidadãos		
Associação dos Mais Jovens Combatentes do Exército Colonial (AMJCEC)	A AMJCEC é uma Instituição de Solidariedade Social, AMJCEC-Associação dos Mais Jovens Combatentes do Exército Colonial, fundada em 22 de julho de 2015.	A Associação tem como objectivos principais: 1. Promover o acompanhamento, a defesa de direitos, o apoio social, a proteção e integração de todos os seus membros, mormente ex marinheiros, ex combatentes do ultramar, ex militares, bem como os respetivos familiares, mas essencialmente aqueles que são portadores de deficiência, habitualmente, conhecida por perturbação stress pós-traumático de guerra. 2. Promover e desenvolver laços de amizade e	Para a concretização dos objectivos, propõe-se celebrar protocolos com o Estado, com Instituições de solidariedade social e com médicos especialistas para apoio medico, psiquiátrico e psicológico e celebrar acordos com juristas, por forma a proporcionar aos seus associados não só apoio medico, mas também proteção jurídica, apoio esse que será, sempre que existam meios financeiros, prestados de forma gratuita.	A sua sede é na Rua Popular nº 121, Caparide, 2785-475 São Domingos de Rana, Freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.	A AMJEC tem 87 associados.

		<p>camaradagem, entre os associados e as respetivas famílias e ainda entre os associados e os militares dos três ramos das forças armadas.</p> <p>3. Promover, ainda, atividades sociais, desportivas e culturais, estas ligadas e vocacionadas para o mar e para a Marinha portuguesa.</p>			
--	--	---	--	--	--

Anexo 3. Recolha de registos de imprensa: Diário de Notícias 1974 - 1975

Título	Palavras-chave	Data	Referência
Para que cumpra a sua verdadeira missão – A Liga dos Combatentes vai ter nova Comissão Administrativa	Liga dos Combatentes; Nova Administração; Pós 25 de Abril.	5 de Junho de 1974	Ano 110º, Nº38.877, página 6
Os Deficientes das Forças Armadas reunidos em Associação defendem os seus direitos	Reintegração profissional e social; Crítica da palavra inválido; Reivindicações.	24 de Junho de 1974	Ano 110º, Nº38.892, página 9
Há em Portugal cerca de 12 mil deficientes das Forças Armadas	A Associação dos Deficientes das Forças Armadas; Actividades; Reabilitação Profissional.	2 de Julho de 1974	Ano 110º, Nº38.899, página 8
A Associação dos Deficientes das Forças Armadas apela para a reintegração social dos seus membros na Sociedade	Reintegração Social; Defesa dos legítimos direitos; Modificar decretos.	18 de Outubro de 1974	Ano 110º, Nº38.992, página 12
A reforma extraordinária e os deficientes das Forças Armadas	Ambiguidades; Revisão de pensões; Diuturnidades; Ensino; Nomeação para cargos públicos; Discriminações.	14 de Novembro de 1974	Ano 110º, Nº39.015, página 7
Forças Armadas: reformas, deficientes e viúvas	Reintegração; Reabilitação; Código de inválidos; Pós 25 de Abril; Justiça; Opinião dos Deficientes; A.D.F.A.	25 de Novembro de 1974	Ano 110º, Nº39.024, página 7 e 8
Deficientes das F.A.: solidariedade com o M.P.L.A.	Colonização; Deficientes; Solidariedade para com o povo de Angola e M.P.L.A.	17 de maio de 1975	Ano 111º, Nº39.158, página 3
Associação dos Deficientes das Forças Armadas: A reintegração só será um facto na sociedade da justiça: o Socialismo	Regressados de África; Crise; Hostilidade com a associação e a luta; Balanço da guerra; Deficientes escondidos do país.	22 de Agosto de 1975	Ano 111º, Nº39.249, página 2

Na suspensão da 5.ª divisão jogam todas as forças reacionárias – afirma a A.D.F.A.	Atividades da 5.ª divisão; Reivindicações.	28 de Agosto de 1975, página 9.	Ano 111º, Nº39.254, página 2
A situação dos deficientes militares será discutida pelo C.R. na quinta-feira – foi garantido a dirigentes da A.D.F.A.	Manifestação pela luta dos deficientes; Belém; Reivindicações;	22 de Setembro de 1975	Ano 111º, Nº39.375, página 8
Deficientes das Forças Armadas ocuparam a portagem da ponte bloquearam a marginal e a linha férrea do Estoril - Elementos da P.M. e populares apoiaram os deficientes das F.A.	Manifestação pela luta dos deficientes; Belém; Reivindicações; Apoio militar; Apoio popular.	23 de Setembro de 1975	Ano 111º, Nº39.376, página 3
Ocupada pelos Deficientes das Forças Armadas a portagem da auto-estrada	Manifestação pela luta dos deficientes; Belém; Ponte 25 de Abril; Reivindicações;	25 de Setembro de 1975	Ano 111º, Nº39.378, página 7
O Conselho de Ministros deve apreciar hoje o problema dos deficientes das F.A. - Mantém-se a ocupação da Emissora Nacional, da ponte e da auto-estrada do Norte - Silenciados por “ordens superiores” - Comunicado Oficial do Ministério da Comunicação Social e resposta da direção da A.D.F.A.	Manifestação pela luta dos deficientes; Belém; Ponte 25 de Abril; Auto-estrada Norte; Emissora nacional; Reivindicações; O problema dos deficientes das F.A.	26 de Setembro de 1975	Ano 111º, Nº39.379, página 3
Não são selvagens as reivindicações dos deficientes das Forças Armadas – afirma a respetiva Associação.	Reivindicações; Apoio dos trabalhadores e soldados; Comunicado da Associação; Apelo à Solidariedade.	27 de Setembro de 1975	Ano 111º, Nº39.380, página 8
Deficientes deixaram na Amadora próteses, muletas e carros em protesto contra os “comandos”.	Protestos; Reivindicações; Contra-revolução; Luta dos deficientes.	29 de Setembro de 1975	Ano 111º, Nº39.381, página 10

O VI Governo Provisório apela a compreensão dos deficientes das F.A.	Análise do Problema; VI Governo Provisório; Comandos da Amadora.	30 de Setembro de 1975	Ano 111º, Nº39.382, página 2
Os deficientes das Forças Armadas reafirmam a justiça da sua luta.	Conferência de Imprensa; Direito ao trabalho; Garantia de indemnizações justas.	1 de Outubro de 1975	Ano 111.º, Nº 39.283, página 9
O Governo restringe o conceito de deficientes das Forças Armadas – O novo regime (que abrange cerca de 5000 a 7000 deficientes) produzirá efeitos a partir de Setembro.	Restrições; Conceito de deficiente F.A.	8 de Outubro de 1975	Ano 111.º, Nº 39.288, página 2
Deficientes das F.A. convidam Governo e C.R. para diálogo. A luta dos Deficientes das Forças Armadas integra-se no combate pelo Socialismo. - Carta aberta ao Conselho de Ministros por um deficiente das Forças Armadas.	30 mil deficientes das F.A.; Condições precárias; Responsabilidade política; A luta não acaba com a aprovação do decreto; Governo e a política antipopular; Magistrados do Tribunal do Trabalho apoiam deficientes.	10 de Outubro de 1975	Ano 111.º, Nº 39.290, página 3